



MM. JUIZ DA _____ VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SANTA CATARINA

REGISTRO DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTANCIA DE JOINVILLE

EM 28 MAIO 2004

Lizania M. B. Kabinelb
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTANCIA DE JOINVILLE

EM 28 MAIO 2004

Processo nº 195864
Distribuído à 2ª Vara

CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

DESIGNAÇÃO	HORA
08,03,05	9:00

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de entrega, Cédula de Identidade 3.007.308-1, residente na Rua Frei Vicente,61, bairro Jarivata, Joinville (SC), por seu procurador, vem propor a presente

AÇÃO TRABALHISTA

contra **DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldemiro Jose Borges, 740, Bairro Itinga, Joinville (SC), CEP 89232-000, Joinville(SC), pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe e, ao final, requer:

RECEIVED
JAN 15 1980
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

08 03024-00

EM BRANCO





Dos Fatos:

O Autor foi admitido pela Ré em 06 de maio de 2002, tendo sido demitido sem justa causa em 24 de setembro de 2003, período no qual trabalhou como ajudante de entrega.

Durante todo o período de trabalho, nunca teve o Autor horário fixo a ser obedecido, iniciando geralmente às 05:00 horas e retornando tarde da noite, entre 22:00 e 24:00 horas. Tais extras não eram corretamente pagas, vez que a empresa não as pagava todas, bem como as eventualmente pagas não incidiam em 13º salários, férias, DSR e FGTS.

Ainda, por diversas vezes era necessário dormir no baú do caminhão, oportunidade em que o Autor ficava de sobreaviso, mas não recebia tais horas, nem como extras, tampouco como normais.

Embora tais horas avançassem em horário considerado noturno, a empresa nunca lhe pagou qualquer adicional a respeito, que lhe seria devido por força de lei.

O Autor ainda teve descontado de seu salário a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por conta de um assalto ocorrido na cidade de Curitiba, desconto esse realizado em parcelas até alcançar a quantia noticiada.

Quando de sua rescisão contratual, não recebeu o autor todas as rescisórias a que fazia jus, restando a empresa inadimplente em horas extras e seus reflexos em Aviso Prévio, 13º salários, férias, DSR e FGTS, este com multa de 40%.

Assim é a presente para requerer tais pagamentos, além da devolução do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) descontado injustamente de sua remuneração.

Dos Pedidos:

Em vista dos fatos e fundamentos acima, é a presente para requerer as seguintes verbas:

a) O pagamento das extras efetuadas, assim consideradas aquelas que ultrapassaram a 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional e incidentes sobre toda a contratualidade, nestas incluídas as horas de sobreaviso;

EM BRANCO



b) O pagamento dos reflexos dos pleitos acima em 13º Salário, Férias com um terço, FGTS com multa, DSR e Aviso Prévio, calculadas em todo o seu contrato de trabalho;

c) O pagamento do adicional noturno das horas laboradas após as 22:00 horas, bem como sua incidência nas demais verbas deferidas, incidentes sobre toda a contratualidade;

d) A devolução da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) indevidamente descontados do salário do Autor, devidamente corrigido até o efetivo pagamento;

e) O pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por conta das verbas acima deferidas, incidentes em Aviso Prévio, 13º salários, férias, DSR e FGTS, este com multa de 40%.

Do Requerimento Final:

Requer-se o recebimento da presente, citando-se a Reclamada para contestar, querendo, à revelia e confissão, julgando-se procedente os pedidos acima indicados;

Requer-se a apresentação pela Reclamada dos comprovantes de pagamentos, **controles de horários, bem como os registros de entradas e saídas dos veículos e funcionários**, registros de empregado e evolução salarial, tudo sob as penas do artigo 359, incisos I e II do CPC;

Requer-se a aplicação, no que couber, das penalidades previstas nos artigos 75; 137, 153 e 467, todos da CLT, além de ser oficiado ao Ministério do Trabalho as irregularidades aqui noticiadas;

A aplicação de correção monetária e juros de mora, como determinado em lei, desde a data devida até o efetivo pagamento destas;

Requer-se a produção das provas em direito admitidas, testemunhais, documentais e periciais, em especial o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sem exclusão de outras que necessário forem;

EM BRANCO



Requer-se a condenação da reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), conforme artigo 133 da Magna Carta e Lei 8.906/94, incidentes sobre toda a condenação devida e cominações de estilo;

Requer-se, por fim, o benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**, conforme dispõe a lei, visto não ter condições de arcar com as despesas judiciais e honorárias sem incorrer em prejuízo ao sustento próprio e de sua família;

Dá à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para suprir os efeitos legais.

Termos Em Que Requer e Espera Deferimento.

Joinville - SC, 27 de maio de 2004


SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 10.952

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

294

02ª VÁRA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0

RITO ORDINÁRIO

T E R M O D E A U D I Ê N C I A

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às 17h01min, na sala de audiências da 02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC, presente o Excelentíssimo Doutor **Alfredo Rego Barros Neto**, Juiz do Trabalho, foram, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS**, reclamante e **DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.**, reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes, pela Vara foi prolatada a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

RELATÓRIO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS propôs ação trabalhista em face de **DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.**, ambos qualificados às fls. 02, pretendendo, com base nos fatos narrados na petição inicial, o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e as decorrentes de sobreaviso e reflexos, adicional noturno e reflexos, devolução de descontos, honorários advocatícios e os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Regularmente notificada, a reclamada resiste à pretensão, apresentando contestação às fls. 24/37, rogando pela improcedência total dos pedidos.

Documentos foram juntados.

Na ata de fls. 12/13, as partes convencionaram a utilização como prova emprestada dos depoimentos colhidos na AT 1959/2004, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Joinville, cuja ata é juntada às fls. 67/69.

Às fls. 77/82, o reclamante manifesta-se sobre os documentos.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais por escrito pela reclamada e ausentes pelo autor. Propostas conciliatórias inexitosas.

É o relatório.

Decide-se.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC - Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0 - fl. 2

FUNDAMENTAÇÃO

298

1. Das horas extras, adicional noturno e sobreaviso

Alega o autor que, de segunda à sexta-feira, iniciava sua jornada geralmente às 5h, encerrando-a em horário variável, entre 22h e 24h, razão pela qual pretende o pagamento das horas extras prestadas durante toda a contratualidade.

A ré, por sua vez, impugna a jornada declinada na exordial, afirmando que o autor trabalhava, de segunda à sexta-feira, conforme horários consignados nos controles de jornada, sendo que eventuais horas trabalhadas, assim consideradas as excedentes à 44ª semanal, foram integralmente pagas no decorrer da contratualidade.

Inicialmente, observe-se que o acordo de compensação de jornada visando a supressão do labor aos sábados, ainda que tácito, é perfeitamente lícito e válido, eis que extremamente benéfico ao trabalhador, nos termos do artigo 7º, XIII da constituição federal, mesmo porque não impugnado pelo reclamante e respaldado por norma coletiva pertinente à sua categoria profissional (Cláusula 10ª, 'a', fl. 11).

Ante a prova produzida, tenho que merecem ser convalidados os cartões-ponto anexados com a defesa eis que a prova emprestada adotada no presente não é suficientemente robusta para desconstituí-los, mormente considerando-se que apresentam horários até mesmo compatíveis com os lançados na exordial. Neste particular importante destacar que não há alegação quanto a supressão do intervalo intrajornada, pelo que também neste particular consideram-se válidos os controles de jornada.

Contudo, ainda que reconhecidos como válidos os controles de jornada, da simples conferência do total de horas extras nos cartões ponto e aquelas pagas nos respectivos controles de pagamento, verifica-se que resta flagrante a existência de horas extras anotadas nos respectivos controles e não remuneradas, pelo que incontestável a existência de diferenças em favor do autor, assim consideradas as excedentes da 44ª semanal.

Da mesma forma, demonstra o reclamante em sua manifestação a existência de diferenças a título de adicional noturno, não corretamente apurado pela reclamada.

De outro norte, afirma o reclamante que permanecia de sobreaviso quando da necessidade de pernoitar no caminhão. Razão não lhe assiste.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

02ª Vara do Trabalho da Joinville - SC - Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0 - Fl. 3

Nº 99

Sobreaviso, por disposição do artigo 244 consolidado, pressupõe que o empregado esteja à aguardando chamado do empregador para, a qualquer momento, atender efetiva necessidade de trabalho. No caso, as horas em que o motorista encontra-se usufruindo de repouso entre duas jornadas, ainda que no interior do caminhão, não configuram regime de sobreaviso, não fazendo jus a qualquer remuneração no período.

Assim, defere-se ao reclamante o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 44ª semanal, nos termos do pedido, durante toda a vigência do pacto laboral, a serem apuradas com base nos controles de jornada anexados aos autos, desprezando-se as frações de minutos nos termos do artigo 58, §2º da CLT, acrescidas dos adicionais praticados pela ré durante a contratualidade, incidindo reflexos em repouso semanais remunerados, inclusive feriados, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com o acréscimo de 40%. Divisor 220.

Defere-se ainda ao obreiro diferenças de adicional noturno, incidente sobre o labor realizada entre as 22h e às 05h, da mesma forma a serem apuradas com base nos controles de jornada, incidindo reflexos em repouso semanais remunerados, inclusive feriados, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com o acréscimo de 40%.

Compulsando-se os autos, verifica-se, ainda, a realização de pagamentos a título de horas extras e adicional noturno, cujos valores correspondentes deverão ser compensados em liquidação de sentença.

2. Da devolução de descontos

Alega o autor que lhe foi descontada a importância de R\$ 250,00 em decorrência de assalto que sofreu na cidade de Curitiba e, por reputá-lo ilegal, requer a devolução da parcela. A reclamada nega ter realizado tais descontos.

Nestes termos cabia ao reclamante o ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, qual seja ter a reclamada realizados descontos em razão de assalto sofrido, sendo certo que sucumbiu a seu encargo processual, vez que nenhuma prova produziu neste sentido.

Observe-se que, da prova emprestada utilizada no presente feito, não é possível verificar a existência do assalto mencionado, sendo que, da prova documental carreada não resta demonstrada a existência de descontos nos moldes e valores denunciados na exordial. Indefiro, portanto.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

R 100

02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC - Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0 - fl. 4

3. Da assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios

O autor preenche os requisitos insculpidos no artigo 790, §3º da CLT, nos termos da nova redação conferida a referido dispositivo legal pela Lei 10537/02. Desta forma, defere-se a este os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Quanto aos honorários advocatícios, são os mesmos indevidos, eis que, no âmbito desta Especializada, não decorrem da mera sucumbência, nos termos dos Enunciados 219 e 329 do C. TST, mesmo com o advento da Constituição Federal vigente e da Lei 8.906/94, as quais não revogaram expressamente o *jus postulandi* vigente no processo do trabalho.

4. Dos descontos previdenciários e fiscais

Fica autorizada a retenção dos valores devidos à Previdência Social, mediante comprovação de recolhimento, tanto da parte do empregado como da parte do empregador, observando-se os termos do Provimento CR 01/00, respeitado os limites legais de contribuição, apurando-se os valores devidos pelo regime de competência, ou seja, mês a mês, nos termos da Lei 8.212/91.

Autoriza-se, ainda, a retenção da parte devida pelo autor ao Imposto de Renda, inclusive apurada sobre os valores devidos a título de juros de mora, devendo a ré comprovar o recolhimento aos cofres públicos, a ser calculada pelo regime de caixa, apurado ao final, nos termos da legislação fiscal vigente, observados os limites de isenção e as alíquotas cabíveis.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos e o que mais consta dos autos, resolveu a 02ª Vara do Trabalho de Joinville julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada **DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.** a pagar ao reclamante **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS** as seguintes verbas: a) **diferenças de horas extras, assim consideradas as excedentes à 44ª semanal, durante toda a vigência do pacto laboral, a serem apuradas na forma da fundamentação, acrescidas do adicional convencional praticado pela reclamada durante a contratualidade e reflexos; e B) diferenças de adicional noturno e reflexos.**

Compensações já deferidas nos tópicos próprios.

Tudo conforme a fundamentação que se integra a este Dispositivo, independente de transcrição.

Liquidação de sentença mediante cálculos.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

101

02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC - Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0 - fl. 5
Juros e correção monetária na forma da lei,
aqueles nos moldes do Enunciado 200, do E. TST.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00
(doze reais), calculadas sobre o valor de R\$ 600,00 (seiscentos
reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a
complementação.

Ficam autorizados os descontos fiscais e
previdenciários, nos termos do Provimento CR 01/00.

Para os fins da Lei 10.035/00, declaro que das
parcelas supra deferidas apenas não possuem natureza salarial
aquelas contempladas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.


Alfredo Rego Barros Neto
Juiz do Trabalho

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01958-2004-016-12-00-0

C E R T I D ã O

Certifico que em 17-06-2005, sexta-feira, decorreu o prazo de oito dias, conforme intimações de fls.102/103, sem que as partes se insurgissem contra a sentença proferida, tendo ocorrido o trânsito em julgado.

Dou fé.

Com a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.

Joinville, 20-06-2005

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, incluindo os valores referentes à contribuição previdenciária (parte do empregado/parte do empregador), nos termos do artigo 879, parágrafos 1º-A e 1º-B, da CLT no prazo de 20 dias. Não sendo apresentados os cálculos pelo autor, intime-se a reclamada para a mesma finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, e tendo em vista o acúmulo de processos no setor de cálculos, nomeia-se a contadora Christina Santos André Weller para elaborar os cálculos em 20 dias. Os honorários respectivos serão incluídos na conta a ser executada. Intimem-se. Em 27.06.2005.



FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho

EXTRAORDINÁRIO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01958-2004-016-12-00-0

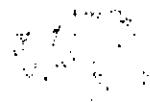
C E R T I D ã O

Certifico que em 01-08-2005, segunda-feira, decorreu o prazo de vinte dias, conforme intimação de fl.105, sem que o reclamante apresentasse os cálculos de liquidação, razão pela qual passo a cumprir o despacho de fl.104 quanto à intimação da reclamada para a mesma finalidade.

Dou fé.

Joinville, 09-08-2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



Faint, illegible text or a stamp located below the circular logo at the top of the page.

EM BRANCO



RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INST. JUIZ DE JOINVILLE
EM 08 SET. 2005
Sandra Helena Silva
Diretora Serv. Distribuição Subst.

**SERGIO
SCHULZE**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

109
7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 2.ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE**

Em 08 SET. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 28.882

Primeiro, à reclamada confor-
me ordenado à fl. 104. No si-
lêncio, encaminhem-se os au-
tos à perita já nomeada. Inti-
me-se. Em, digo, com

para a determina-
ção final de fl.
104. Int. Em 09-
09-2005.

AÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: AT 01958-2004-016-12-00-0

AUTOR: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

RÉU: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,
já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que os cálculos de liquidação sejam formulados pelo Setor de Apoio à Execução desta MM. Vara Especializada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Joinville/SC, 08 de setembro de 2005.


ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA
OAB/SC 17.076

OJCP293

Rua: Dona Francisca nº 285 / Térreo - Centro - 89201-250 Joinville/SC Fone: (47) 3026-6161 Fax: (47) 422-1825 E-mail: joinville@schulze.com.br
Rua: Emiliano Perneta nº 680 / 7º andar - Centro - 80420-080 Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3014-6161 E-mail: curitiba@schulze.com.br
Rua: Marechal Deodoro, 400-E / SI 805 - Centro - 89802-140 Chapecó/SC Fone: (49) 329-7909 Fax: (49) 329-8136 E-mail: chapeco@schulze.com.br
Rua: Jerônimo Coelho, 280 / SI 706 - Centro - 88010-030 Florianópolis/SC Fone/Fax: (48) 3028-6161 E-mail: floripa@schulze.com.br
Rua: Rui Barbosa, 149 / SI 306 - Centro - 88801-120 - Criciúma/SC Fone: (48) 433-7685 - Fax (48) 438-2890 E-mail: ericiuma@schulze.com.br
Rua: XV de Novembro, 1480 / SI 602 - Centro - 89010-003 - Blumenau/SC Fone/Fax: (47) 3037-6161 E-mail: blumenau@schulze.com.br
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 776 / SI 02 - Centro - 89251-700 - Jaraguá do Sul/SC Fone: (47) 371-8244 Fax: (47) 372-2107 E-mail: jaragua@schulze.com.br
Rua: Gal. Vitorino, 77 SI 1104 - Centro - 90020-171 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 3028-1500 Fax: (51) 3029-6905 E-mail: portolegre@schulze.com.br

EM BRANCO

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.
Proc. nº 01958-2004-016-12-00-0

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos a que se refere a petição protocolizada sob o nº 33.672/05 se encontram em carga com a contadora CHISTINA SANTOS ANDRÉ WELLER visando à realização dos cálculos de liquidação, razão pela qual faço o expediente CONCLUSO.

Dou fé.
Em 18.10.2005.


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Junte-se oportunamente. Defiro mais 20 dias de prazo à Srª. perita para a apresentação dos cálculos. Intime-se. Em: 19-10-2005.


DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 33672/05

Em, 23/11/05

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analista Judiciário

115

CHRISTINA SANTOS ANDRÉ WELLER
Perícias Contábeis - CRCMG-46.619/T-SC

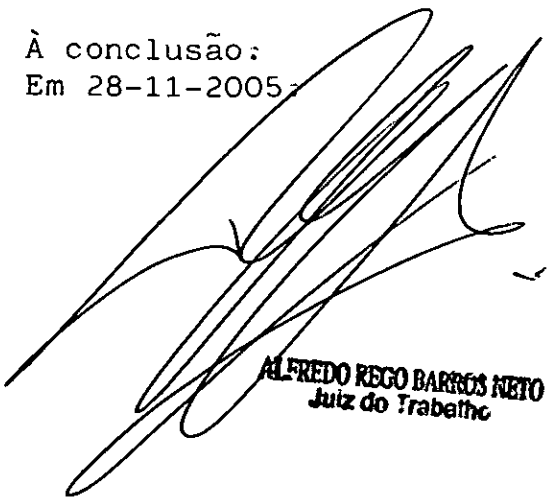
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Joinville - Santa Catarina

À conclusão:
Em 28-11-2005

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 23 NOV. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 37578



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

23 NOV. 2005

CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor do Serviço de Distribuição

Processo n.º : 1.958/04 – 2ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
Reclamado: Disjoi-Distribuidora Joinville Ltda.

Christina Santos André Weller, Perita Oficial nomeada nos autos do processo supra, vem apresentar os cálculos de Liquidação de Sentença, agradecendo pela honrosa nomeação.

Na oportunidade, requer o arbitramento de seus honorários, pelo serviço ora realizado, que estima em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) atualizáveis monetariamente até a data do efetivo pagamento, valor este estimado tendo em vista a complexidade do cálculo e elaboração do Laudo, a serem pagos por quem de direito.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 22 de Novembro de 2005.


Christina Santos André Weller
Perita Oficial - CRCMG - 46.619/T-SC

Telefone: (047) 3371.7184 – Jaraguá do Sul - SC

EM BRANCO

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Processo n.º : 1.958/04 – 2ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
Reclamado: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Considerações Iniciais:

Esta Perita apresenta os cálculos de liquidação baseados na R. Sentença de fls. 97/101, que condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante: diferenças de horas-extras e reflexos; diferenças de adicional noturno e reflexos.

- ✓ As verbas deferidas foram apuradas considerando-se os parâmetros definidos em Sentença;
- ✓ Consideramos a evolução salarial do reclamante conforme recibos salariais apresentados às fls. 41/49;
- ✓ Apuramos os adicionais noturnos sobre o labor realizado entre 22:00h e 5:00h, considerando a jornada efetivamente registrada nos respectivos cartões de ponto;
- ✓ Observamos o pagamento referente a “Dif. Adicional Noturno”, quando da rescisão contratual, conforme TRCT de fls. 07;
- ✓ Apuramos as horas extras excedentes à 44ª semanal, considerando a jornada efetivamente registrada nos respectivos cartões de ponto;
- ✓ Deduzimos 05 (cinco) minutos antes e após a jornada diária do Reclamante, conforme demonstrativo de minutos desconsiderados; salientamos que referidos minutos foram deduzidos da fórmula da jornada diária apresentada;
- ✓ Consideramos o percentual de horas extras praticados pela reclamada, em 65%;
- ✓ Deduzimos as horas extras pagas (adicional de 65%), observando a competência do respectivo mês de pagamento;
- ✓ Apuramos os reflexos deferidos;
- ✓ A contribuição previdenciária foi apurada considerando-se o mês de competência de cada verba;
- ✓ Observamos a isenção no que diz respeito ao IRRF – regime de caixa;

FRANCIS

117
3

CHRISTINA SANTOS ANDRÉ WELLER
Perícias Contábeis - CRCMG-46.619/T-SC

As diferenças apuradas foram devidamente corrigidas e atualizadas em 01/Novembro/2005, conforme Tabela de Atualização Monetária de Débitos Trabalhistas, divulgada pelo TRT/12.^a Região.

Esta Perita coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o que temos a relatar.

Jaraguá do Sul, 22 de Novembro de 2005



Christina Santos André Weller
Perita Oficial - CRCMG - 46.619/T-SC

EM BRANCO

Processo nº: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville Autor: Luiz Eduardo dos Santos Réu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda. Corrigido até:			
Fechamento Geral do Cálculo			
1 - Créditos do Autor			
Principal		R\$	147,29
F.G.T.S.	11,20%	R\$	14,39
Juros - 28/Maio/04 a 01/Novembro/05	17,40%	R\$	28,13
Total Bruto do Autor			189,81
Desconto INSS		R\$	(14,15)
Desconto IRRF		R\$	
Crédito Líquido do Autor		R\$	175,66
2 - Crédito da Fazenda Nacional			
Custas	2%	R\$	3,80
Custas pagas fls.		R\$	
IRRF a recolher		R\$	
Total a Recolher		R\$	3,80
3 - Créditos de Terceiros			
Honorários Assistenciais		R\$	
Honorários - Perito Médico		R\$	
4 - Contribuição Previdenciária			
Cota Parte do Autor.....		R\$	14,15
Cota Parte da Ré.....		R\$	35,55
TOTAL GERAL		R\$	229,16

Caso o Reclamado comprove a opção pelo SIMPLES deverá recolher apenas a contribuição da parte do Reclamante.

EM BRANCO

Processo nº: 1958/04 - 2ª Vara do Trabalho de Joinville		Apuração das Horas Extras e Reflexos - Adicional de 65%									
Autor: Luiz Eduardo dos Santos		Rêu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.									
Mês/Ano	Apuração do Sal/Hora		H.E. Apuradas		RSR Apurado		Valores		Diferenças Apuradas		FGTS Atual
	Salário Base	Div. Salário Hora	N.º	Valor 65%	D/U	N.º	Valor	Pagos	Total	Correção	
6/mar/02	365,00	220	1,66	58,88	22,00	4,00	10,71	78,02	(8,43)	1,110311975	
Jun/02	405,00	220	1,84	98,81	25,00	5,00	19,76	353,56	(234,99)	1,108286508	
Jul/02	405,00	220	1,84	78,85	27,00	4,00	11,68	142,99	(52,45)	1,105510244	
ago/02	405,00	220	1,84	39,43	27,00	4,00	5,84	249,35	(204,08)	1,102736642	
set/02	405,00	220	1,84	129,64	24,00	6,00	32,41	262,44	(100,39)	1,100465364	40,23
out/02	405,00	220	1,84	179,91	26,00	5,00	34,60	177,85	36,66	1,097375723	4,51
nov/02	415,00	220	1,89	155,78	24,00	6,00	38,95	229,22	(34,49)	1,094308891	
dez/02	415,00	220	1,89	167,17	25,00	6,00	40,12	126,36	80,93	1,090398390	9,88
13º Salário	415,00	220	1,89	77,46	25,00	6,00	40,12	153,77	(76,31)	1,085156721	
Jan/03	440,00	220	2,00	126,23	26,00	5,00	24,27	242,48	(91,98)	1,081159766	
fev/03	440,00	220	2,00	45,64	24,00	4,00	7,61	250,25	(197,00)	1,076400988	
mar/03	440,00	220	2,00	132,59	26,00	5,00	25,50	228,20	(70,11)	1,072100822	
abr/03	440,00	220	2,00	99,50	24,00	6,00	24,87	186,57	(62,20)	1,066958605	
mai/03	440,00	220	2,00	4,23	26,00	5,00	2,68	132,61	(115,97)	1,062362684	
Jun/03	486,00	220	2,21	68,09	24,00	6,00	17,02	161,84	(76,73)	1,057027236	
Jul/03	486,00	220	2,21	63,79	27,00	4,00	9,45	104,63	(31,39)	1,052739394	
ago/03	486,00	220	2,21	36,81	26,00	5,00	7,08	147,76	(103,87)	1,049850689	
24/set/03	486,00	220	2,21	65,46	21,00	3,00	9,35	249,94	(175,12)	1,049850689	5,55
Av. Prévio	486,00	220	2,21	107,49				102,20	5,29	1,049850689	4,16
13º Sal. 09/12	486,00	220	2,21	80,62				76,65	3,97	1,049850689	0,46
13º Sal. Indeniz.	486,00	220	2,21	8,96				8,52	0,44	1,049850689	3,70
Fér. Indeniz. 20 d.	486,00	220	2,21	71,66				68,13	3,53	1,049850689	1,23
1/3 Adic. Fér.	486,00	220	2,21	23,89				22,71	1,18	1,049850689	2,78
Fér. Prop. 06/12	486,00	220	2,21	53,74				51,10	2,64	1,049850689	0,93
1/3 Adic. Fér.	486,00	220	2,21	17,91				17,03	0,88	1,049850689	

- 1) Deduzimos as horas extras pagas mensalmente (adicional de 50%), respeitando o mês de competência,
- 2) Apuramos as horas extras excedentes à 44ª semanal, em conformidade com o comando Sentencial de fls. 100;

Fechamento	
Diferenças Apuradas	147,29
FGTS Apurado	14,39
Total Apurado em: 01/novembro/05	161,68

EM BRANCO

Apuração dos Adicionais Noturnos e Reflexos											
Processo nº: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville											
Autor: Luiz Eduardo dos Santos											
Réu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.											
Mês/Ano	Apuração do Sal/Hora		Adic. Noturnos		RSR Apurado		Valores Pagos		Diferenças Apuradas		FGTS Atual
	Salário Base	Div. Salário Hora	N.º	Valor 20%	D/U	N.º	Valor	Total	Correção	Atual	
6/mai/02	365,00	220			22,00	4,00	0,00	0,00	1,110311975	0,00	0,00
jun/02	405,00	220	0,60	0,22	25,00	5,00	0,04	0,27	1,108286508	0,29	0,03
jul/02	405,00	220	0,26	0,10	27,00	4,00	0,01	0,11	1,105510244	0,12	0,01
ago/02	405,00	220	0,20	0,07	27,00	4,00	0,01	0,08	1,102736642	0,09	0,01
set/02	405,00	220	0,20	0,07	24,00	6,00	0,02	0,09	1,100465364	0,10	0,01
out/02	405,00	220	1,60	0,59	26,00	5,00	0,11	0,70	1,097375723	0,77	0,09
nov/02	415,00	220	2,28	0,86	24,00	6,00	0,22	1,08	1,094308891	1,18	0,13
dez/02	415,00	220	1,01	0,38	25,00	6,00	0,09	0,47	1,090398390	0,52	0,06
13º Salário	415,00	220	0,51	0,19				0,19	1,092433257	0,21	
jan/03	440,00	220	4,48	1,79	26,00	5,00	0,34	2,14	1,085156721	2,32	0,26
fev/03	440,00	220			24,00	4,00	0,00	0,00	1,081159766	0,00	0,00
mar/03	440,00	220			26,00	5,00	0,00	0,00	1,076400988	0,00	0,00
abr/03	440,00	220			24,00	6,00	0,00	0,00	1,072100822	0,00	0,00
mai/03	440,00	220			26,00	5,00	0,00	0,00	1,069586605	0,00	0,00
jun/03	486,00	220			26,00	6,00	0,00	0,00	1,062362684	0,00	0,00
jul/03	486,00	220			24,00	4,00	0,00	0,00	1,057027236	0,00	0,00
ago/03	486,00	220			27,00	5,00	0,00	0,00	1,052739384	0,00	0,00
24/set/03	486,00	220			26,00	5,00	0,00	0,00	1,049850689	(37,12)	(4,16)
Av. Prévio	486,00	220	0,78	0,34	21,00	3,00	0,00	35,36	1,049850689	0,36	
13º Sal. 09/12	486,00	220	0,59	0,26				0,26	1,049850689	0,27	
13º Sal. Indeniz.	486,00	220	0,07	0,03				0,03	1,049850689	0,03	
Fér. Indeniz. 20 d.	486,00	220	0,52	0,23				0,23	1,049850689	0,24	
1/3 Adic. Fér.	486,00	220	0,39	0,08				0,08	1,049850689	0,08	
Fér. Prop. 06/12	486,00	220						0,17	1,049850689	0,18	
1/3 Adic. Fér.	486,00	220						0,06	1,049850689	0,06	

Observamos o pagamento de "Dif. Adicional Noturno", conforme TRCT apresentado às fls. 07.

Fechamento	
Diferenças Apuradas	(30,29)
FGTS Apurado	(3,55)
Total Apurado em: 01/novembro/05	(33,85)

120
7

IN FRANGO

Processo nº: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville
 Autor: Luiz Eduardo dos Santos
 Réu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do INSS a ser descontado (mês a mês)

Mês Ano	Vencidos no Mês	Diferenças Apuradas	Total dos Vencidos	Apuração do INSS a ser descontado (mês a mês)				Correção	Valor Atual
				Alíq.	INSS calculado	INSS Pago	INSS a recolher		
6/mai/02	382,18					29,23			
jun/02	758,56					68,27			
jul/02	547,99					47,40			
ago/02	654,35					58,89			
set/02	659,16					59,32			
out/02	582,85	36,66	619,51	9,00%	55,76	50,41	5,35	1,0973757	5,87
nov/02	687,76					61,89			
dez/02	631,95	80,93	712,88	9,00%	64,16	56,87	7,29	1,0903984	7,95
13º Salário	430,43					32,92			
jan/03	747,13					67,24			
fev/03	688,07					61,92			
mar/03	667,72					60,09			
abr/03	626,57					54,19			
mai/03	572,61					49,53			
jun/03	627,96					54,31			
jul/03	590,63					51,08			
ago/03	633,76					54,82			
24/set/03	641,69					55,50			
13º Sal. 09/12	441,18	4,22	445,40	7,65%	34,07	33,75	0,32	1,0498507	0,34
Apuração Total do INSS a ser descontado									14,15
Total Apurado em: 01/novembro/05									

121
C

IN BRANCO

122
7

Processo nº: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville			
Autor: Luíz Eduardo dos Santos			
Réu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.			
INSS Devido - Ré			
Diferenças Apuradas			132,64
	Sub Total.....		132,64
Previdência Social	20,0%	26,53	
Terceiros	5,8%	7,69	
Grau de Risco	1,0%	<u>1,33</u>	
Contib. Previd.		R\$	35,55

Caso o Reclamado comprove a opção pelo SIMPLES deverá recolher apenas a contribuição da parte do Reclamante.

EM BRANCO

123
7

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC											
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos											
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.											
Apuração do Cartão de Ponto											
Jornada 44:00:00											
ma/02	Entrada		Saída		Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional		Minutos	
Dia								Diurno	Nocturno	07:30	18:00
21	Dom										
22	Seg										
23	Ter										
24	Qua										
25	Qui										
26	Sex										
27	Sáb										
28	Dom										
29	Seg										
30	Ter										
1	Qua										
2	Qui										
3	Sex										
4	Sáb										
5	Dom										
6	Seg	7:21	12:11	13:18	18:18	9:40		00:05	00:05	00:05	00:10
7	Ter	7:29	12:05	13:26	18:00	9:05		00:05	00:00	00:05	00:05
8	Qua	6:49	12:05	13:27	21:02	12:41		00:05	00:05	00:05	00:10
9	Qui	6:14	12:08	13:29	18:05	10:20		00:05	00:05	00:05	00:10
10	Sex	7:26	12:02	13:23	20:00	11:03		00:05	00:05	00:05	00:10
11	Sáb										
12	Dom	DSR									
13	Seg	5:51	12:04	13:26	18:01	10:42		00:05	00:01	00:01	00:06
14	Ter	5:41	12:07	13:28	21:30	14:18		00:05	00:05	00:05	00:10
15	Qua	7:25	12:14	13:20	18:09	9:28		00:05	00:05	00:05	00:10
16	Qui	6:17	12:01	13:22	20:46	12:58		00:05	00:05	00:05	00:10
17	Sex	7:19	12:09	13:30	18:06	9:16		00:05	00:05	00:05	00:10
18	Sáb										
19	Dom	DSR									
20	Seg	5:03	12:11	13:19	17:40	11:24		00:05	00:05	00:05	00:10
Total Apurado							52:49:00	21:31:00	0:00:00		

IN FRANKO

124
D

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC											
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos											
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.											
Apuração do Cartão de Ponto											
Jornada 44:00:00											
Jun/02	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno	Minutos		
Dia									Desconsiderados	07:30	18:00
21 Ter	5:06	12:05	13:26	18:02	11:28				00:05	00:02	00:07
22 Qua	7:23	12:13	13:20	18:10	9:30				00:05	00:05	00:10
23 Qui	4:54	12:01	13:23	18:12	11:46			0:06	00:05	00:05	00:10
24 Sex	7:20	12:09	13:17	18:14	9:36				00:05	00:05	00:10
25 Sáb						53:44:00	9:44:00				
26 Dom	DRS										
27 Seg	6:47	12:06	13:20	18:01	9:54				00:05	00:01	00:06
28 Ter	5:29	12:07	13:28	18:04	11:05				00:05	00:04	00:09
29 Qua	7:25	12:01	13:22	18:11	9:15				00:05	00:05	00:10
30 Qui	Feriado										
31 Sex	5:03	12:03	13:24	18:14	11:40				00:05	00:05	00:10
1 Sáb						41:54:00					
2 Dom	DRS										
3 Seg	5:37	12:05	13:27	18:02	10:56				00:05	00:02	00:07
4 Ter	5:07	12:08	13:29	17:46	11:13				00:05	00:05	00:05
5 Qua	6:40	12:05	13:26	18:00	9:54				00:05	00:00	00:05
6 Qui	5:19	12:05	13:27	18:02	11:14				00:05	00:02	00:07
7 Sex	4:55	12:08	13:29	18:05	11:39				00:05	00:05	00:10
8 Sáb						54:56:00	10:56:00				
9 Dom	DRS										
10 Seg	5:06	12:10	13:18	18:07	11:43				00:05	00:05	00:10
11 Ter	5:53	12:13	13:20	18:10	11:00				00:05	00:05	00:10
12 Qua	7:17	12:07	13:28	18:04	9:17				00:05	00:04	00:09
13 Qui	4:52	12:09	13:17	18:04	11:55			0:09	00:05	00:04	00:09
14 Sex	4:53	12:10	13:17	18:07	11:57			0:08	00:05	00:05	00:10
15 Sáb						55:52:00	11:52:00				
16 Dom	DRS										
17 Seg	7:08	7:52	13:20	18:09	0:39				00:05	00:05	00:05
18 Ter	5:03	12:12	13:22	18:12	11:47				00:05	00:05	00:10
19 Qua	4:54	12:01	13:22	18:12	11:47				00:05	00:05	00:10
20 Qui	5:05	12:03	13:25	18:14	11:37			0:06	00:05	00:05	00:10
Total Apurado							32:32:00	0:36:34			

AMERICAN

1257

Processo n.º: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC											
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos											
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.											
Apuração do Cartão de Ponto											
Jornada 44:00:00											
Dia	Entrada	Saída	Jornada		Saída	Entrada	Saída	Jornada	Hs Extras	Adicional	Minutos
			Diária	Semanal							
21 Sex	7:17	12:06	13:28	18:03	18:03	13:28	9:16	45:07:00	1:07:00		00:08
22 Sáb											18:00
23 Dom	DSR										00:03
24 Seg	5:08	12:09	13:30	18:03	18:03	13:30	11:26			00:08	00:08
25 Ter	4:54	12:06	13:27	18:03	18:03	13:27	11:40			00:08	00:08
26 Qua	7:24	12:14	13:21	18:11	18:11	13:21	9:30			00:10	00:10
27 Qui	5:05	12:02	13:24	18:13	18:13	13:24	11:36			00:10	00:10
28 Sex	7:21	12:10	13:17	18:05	18:05	13:17	9:27	53:39:00	9:39:00	00:10	00:10
29 Sáb											00:05
30 Dom	DSR										00:05
1 Seg	5:43	12:10	13:18	18:07	18:07	13:18	11:06			00:10	00:10
2 Ter	5:40	12:13	13:20	18:10	18:10	13:20	11:13			00:10	00:10
3 Qua	7:17	12:07	13:28	17:57	17:57	13:28	9:14			00:05	00:05
4 Qui	5:45	12:04	13:25	18:01	18:01	13:25	10:49			00:06	00:06
5 Sex	7:22	12:12	13:19	18:09	18:09	13:19	9:30	51:52:00	7:52:00	00:05	00:10
6 Sáb											00:05
7 Dom	DSR										00:05
8 Seg	Licença a compensar										
9 Ter	5:13	12:06	13:28	18:03	18:03	13:28	11:20			00:08	00:08
10 Qua	7:25	12:14	13:22	18:11	18:11	13:22	9:28			00:10	00:10
11 Qui	7:12	12:03	13:24	18:14	18:14	13:24	9:31			00:10	00:10
12 Sex	4:56	12:05	13:27	18:02	18:02	13:27	11:37	41:56:00		00:07	00:07
13 Sáb											00:05
14 Dom	DSR										00:05
15 Seg	5:00	12:13	13:19	18:00	18:00	13:19	11:49			00:05	00:05
16 Ter	7:30	12:05	13:27	18:02	18:02	13:27	9:03			00:07	00:07
17 Qua	4:56	12:08	13:29	18:05	18:05	13:29	11:38			00:10	00:10
18 Qui	7:26	12:02	13:23	18:13	18:13	13:23	9:16			00:10	00:10
19 Sex	7:20	12:10	13:17	18:11	18:11	13:17	9:34			00:05	00:05
20 Sáb								51:20:00	7:20:00	00:05	00:10
Total Apurado									25:58:00	0:16:00	

Minutos	
Desconsiderados	
07:30	18:00
00:05	00:03
00:05	00:03
00:05	00:03
00:05	00:05
00:05	00:10
00:05	00:10
00:05	00:10
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:01
00:05	00:05
00:05	00:03
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:02
00:05	00:00
00:05	00:02
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05

IN BLANCO

126
7

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC											
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos											
Reclamada: Disipi Distribuidora Joinville Ltda.											
Apuração do Cartão de Ponto											
Jornada 44:00:00											
ago/02	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno	Minutos		
Dia									Desconsiderados		
21 Dom	DSR								07:30	18:00	
22 Seg	Licença a compensar										
23 Ter	7:20	12:06	13:27	18:29	9:38				00:05	00:05	00:10
24 Qua	5:52	12:03	13:24	19:14	11:51				00:05	00:05	00:10
25 Qui	6:13	12:14	13:21	21:24	13:54				00:05	00:05	00:10
26 Sex	5:42	12:11	13:18	17:28	10:34				00:05	00:05	00:05
27 Sáb						45:57:00	1:57:00				
28 Dom	DSR										
29 Seg	5:01	12:09	13:29	18:04	11:34				00:05	00:04	00:09
30 Ter	4:52	12:04	13:26	18:01	11:41			0:09	00:05	00:01	00:06
31 Qua	5:39	12:07	13:28	18:04	10:55				00:05	00:04	00:09
1 Qui	6:55	12:09	13:17	18:04	9:52				00:05	00:04	00:09
2 Sex	7:26	12:01	13:23	18:22	9:24				00:05	00:05	00:10
3 Sáb						53:26:00	9:26:00				
4 Dom	DSR								00:05	00:01	00:06
5 Seg	5:42	12:04	13:25	18:01	10:52						
6 Ter	Atestado										
7 Qua	Atestado										
8 Qui	5:11	12:14	13:19	18:09	11:43				00:05	00:05	00:10
9 Sex	7:30	12:06	13:27	18:03	9:04				00:05	00:03	00:08
10 Sáb						31:39:00					
11 Dom	DSR										
12 Seg	Licença a compensar										
13 Ter	5:08	12:08	13:29	18:05	11:26				00:05	00:05	00:10
14 Qua	5:20	12:02	13:23	18:13	11:22				00:05	00:05	00:10
15 Qui	5:22	12:08	13:29	18:05	11:12				00:05	00:05	00:10
16 Sex	5:06	12:02	13:23	18:13	11:36				00:05	00:05	00:10
17 Sáb	5:04	12:00	H.Ex 65%			45:36:00	1:36:00		00:05	00:05	00:05
18 Dom	DSR										
19 Seg	4:57	12:05	13:26	18:00	11:37				00:05	00:00	00:05
20 Ter	7:21	12:11	13:19	19:39	11:00			0:03	00:05	00:05	00:10
Total Apurado							12:59:00				0:12:34

EMERGENCY

127
C

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC												
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos												
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.												
Apuração do Cartão de Ponto												
Jornada 44:00:00												
set/02	Jornada											
Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno	Minutos			
									Desconsiderados			
									07:30	18:00		
21 Qua	5:39	12:07	13:29	18:04	10:54				00:05	00:04	00:09	
22 Qui	7:26	12:01	13:23	18:40	9:42				00:05	00:05	00:10	
23 Sex	7:28	12:04	13:25	18:01	9:06		8:19:00		00:05	00:01	00:06	
24 Sáb						52:19:00						
25 Dom	DSR											
26 Seg	6:44	12:06	13:30	14:25	6:12				00:05	00:00	00:05	
27 Ter	5:35	12:01	13:22	18:00	10:59				00:05	00:05	00:10	
28 Qua	5:50	12:12	13:19	18:35	11:28			0:05	00:05	00:05	00:10	
29 Qui	4:55	12:09	13:30	19:36	13:10				00:05	00:05	00:10	
30 Sex	5:39	12:06	13:27	18:02	10:55				00:05	00:02	00:07	
31 Sáb						52:44:00	8:44:00					
1 Dom	DSR								00:05	00:01	00:06	
2 Seg	5:08	12:00	13:25	18:01	11:22				00:05	00:05	00:10	
3 Ter	5:50	12:06	13:29	18:25	11:02				00:05	00:05	00:10	
4 Qua	5:17	12:03	13:25	18:14	11:25				00:05	00:05	00:10	
5 Qui	7:20	12:09	13:30	18:06	9:15				00:05	00:05	00:10	
6 Sex	4:58	12:11	13:19	18:08	11:52				00:05	00:05	00:10	
7 Sáb	Feriado					54:56:00	10:56:00					
8 Dom	DSR								00:05		00:05	
9 Seg	5:04	12:14	13:21	17:08	10:52				00:05	00:05	00:10	
10 Ter	7:27	12:11	13:18	18:18	9:34				00:05	00:05	00:10	
11 Qua	5:00	6:34	H Ex 65%	1:34	1:34				00:05	00:05	00:05	
12 Qui	5:14	12:08	13:29	20:34	13:49				00:05	00:05	00:10	
13 Sex	5:39	12:05	13:26	18:02	10:55				00:05	00:02	00:07	
14 Sáb						46:44:00	2:44:00					
15 Dom	DSR								00:05	00:02	00:07	
16 Seg	5:28	12:07	13:29	18:02	11:05				00:05	00:05	00:10	
17 Ter	6:57	12:08	13:29	18:05	9:37				00:05	00:05	00:10	
18 Qua	5:07	12:10	13:18	18:07	11:42				00:05	00:05	00:10	
19 Qui	5:03	12:13	13:20	18:10	11:50				00:05	00:05	00:10	
20 Sex	4:56	12:01	13:23	18:12	11:44				00:05	00:05	00:10	
Total Apurado						55:58:00	11:58:00	0:04				
							42:41:00					0:12:34

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC												
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos												
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.												
Apuração do Cartão de Ponto												
Jornada 44:00:00												
set/02	Jornada											
Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno	Minutos			
									Desconsiderados			
									07:30	18:00		
21 Qua	5:39	12:07	13:29	18:04	10:54				00:05	00:04	00:09	
22 Qui	7:26	12:01	13:23	18:40	9:42				00:05	00:05	00:10	
23 Sex	7:28	12:04	13:25	18:01	9:06		8:19:00		00:05	00:01	00:06	
24 Sáb						52:19:00						
25 Dom	DSR											
26 Seg	6:44	12:06	13:30	14:25	6:12				00:05	00:00	00:05	
27 Ter	5:35	12:01	13:22	18:00	10:59				00:05	00:05	00:10	
28 Qua	5:50	12:12	13:19	18:35	11:28			0:05	00:05	00:05	00:10	
29 Qui	4:55	12:09	13:30	19:36	13:10				00:05	00:05	00:10	
30 Sex	5:39	12:06	13:27	18:02	10:55				00:05	00:02	00:07	
31 Sáb						52:44:00	8:44:00					
1 Dom	DSR								00:05	00:01	00:06	
2 Seg	5:08	12:00	13:25	18:01	11:22				00:05	00:05	00:10	
3 Ter	5:50	12:06	13:29	18:25	11:02				00:05	00:05	00:10	
4 Qua	5:17	12:03	13:25	18:14	11:25				00:05	00:05	00:10	
5 Qui	7:20	12:09	13:30	18:06	9:15				00:05	00:05	00:10	
6 Sex	4:58	12:11	13:19	18:08	11:52				00:05	00:05	00:10	
7 Sáb	Feriado					54:56:00	10:56:00					
8 Dom	DSR								00:05		00:05	
9 Seg	5:04	12:14	13:21	17:08	10:52				00:05	00:05	00:10	
10 Ter	7:27	12:11	13:18	18:18	9:34				00:05	00:05	00:10	
11 Qua	5:00	6:34	H Ex 65%	1:34	1:34				00:05	00:05	00:05	
12 Qui	5:14	12:08	13:29	20:34	13:49				00:05	00:05	00:10	
13 Sex	5:39	12:05	13:26	18:02	10:55				00:05	00:02	00:07	
14 Sáb						46:44:00	2:44:00					
15 Dom	DSR								00:05	00:02	00:07	
16 Seg	5:28	12:07	13:29	18:02	11:05				00:05	00:05	00:10	
17 Ter	6:57	12:08	13:29	18:05	9:37				00:05	00:05	00:10	
18 Qua	5:07	12:10	13:18	18:07	11:42				00:05	00:05	00:10	
19 Qui	5:03	12:13	13:20	18:10	11:50				00:05	00:05	00:10	
20 Sex	4:56	12:01	13:23	18:12	11:44				00:05	00:05	00:10	
Total Apurado						55:58:00	11:58:00	0:04				
							42:41:00					0:12:34

1999 12 22 10:00

128
J

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do Cantão de Ponto										
Jornada 44:00:00										
Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno	Minutos	
									Desconsiderados	18:00
21 Sáb	DSR								07:30	18:00
22 Dom	5:13	12:12	13:19	18:09	11:39				00:05	00:10
23 Seg	5:07	12:14	13:22	18:11	11:46				00:05	00:10
24 Ter	6:24	12:03	13:25	14:28	6:37				00:05	00:05
25 Qua	5:09	12:14	13:21	21:35	15:09				00:05	00:10
26 Qui	5:44	12:11	13:16	19:01	12:02	57:13:00	13:13:00		00:05	00:10
27 Sex										
28 Sáb	DSR									
29 Dom	5:50	12:06	13:27	19:36	12:15			0:02	00:05	00:10
30 Seg	4:58	12:03	13:24	18:14	11:45				00:05	00:10
1 Ter	7:21	12:11	13:18	18:33	9:55				00:05	00:10
2 Qua	5:07	12:08	13:29	18:05	11:27				00:05	00:10
3 Qui	7:26	12:02	13:23	18:56	9:59				00:05	00:10
4 Sex										
5 Sáb	DSR									
6 Dom	5:12	12:13	13:20	18:10	11:41				00:05	00:10
7 Seg	7:17	12:05	13:26	21:33	12:45				00:05	00:10
8 Ter	4:56	12:01	13:23	18:12	11:44			0:04	00:05	00:10
9 Qua	7:20	12:09	13:17	18:09	9:31				00:05	00:10
10 Qui	7:05	12:06	13:28	18:03	9:28				00:05	00:08
11 Sex										
12 Sáb	DSR									
13 Dom	7:25	12:14	13:22	18:11	9:28				00:05	00:10
14 Seg	5:15	12:03	13:24	18:42	11:56				00:05	00:10
15 Ter	5:29	12:14	13:19	21:03	14:19				00:05	00:10
16 Qua	5:14	12:09	13:30	22:46	16:07				00:05	00:10
17 Qui	5:25	12:06	13:27	22:32	15:40				00:05	00:10
18 Sex										
19 Sáb	DSR									
20 Dom						67:31:09	23:31:09		00:05	00:10
Total Apurado							59:14:09			1:35:00

EM BRANCO

129
7

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC											
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos											
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.											
Apuração do Cantão de Ponto											
Jornada 44:00:00											
nov/02	Jornada										
Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno	Minutos		
									07:30	18:00	
21 Seg	4:57	12:05	13:26	16:39	10:16			0:03	00:05	00:05	00:05
22 Ter	5:08	12:02	13:23	19:51	13:12				00:05	00:10	00:10
23 Qua	5:31	12:13	13:20	17:59	11:16			0:05	00:05	00:05	00:05
24 Qui	4:55	12:10	13:17	21:28	15:16				00:05	00:10	00:10
25 Sex	5:02	12:05	13:26	17:27	10:59	60:59:00	16:59:00		00:05	00:05	00:05
26 Sáb											
27 Dom	DSR										
28 Seg	4:54	12:02	13:23	20:31	14:06			0:06	00:05	00:05	00:10
29 Ter	4:55	12:13	13:20	18:10	11:58			0:05	00:05	00:05	00:10
30 Qua	7:17	12:07	13:28	18:02	9:17				00:05	00:02	00:07
31 Qui	5:04	12:04	13:25	18:06	11:31			0:02	00:05	00:05	00:10
1 Sex	4:58	12:01	13:22	20:59	14:30	61:22:00	17:22:00		00:05	00:05	00:10
2 Sáb											
3 Dom	DSR										
4 Seg	3:57	12:12	13:19	21:16	16:02			1:12	00:05	00:05	00:10
5 Ter	5:02	12:09	13:30	18:04	11:32				00:05	00:04	00:09
6 Qua	7:25	12:01	13:22	19:07	10:11				00:05	00:05	00:10
7 Qui	5:01	12:12	13:19	18:02	11:47				00:05	00:02	00:07
8 Sex	5:00	12:09	13:30	16:36	10:10	59:42:00	15:42:00		00:05	00:05	00:05
9 Sáb											
10 Dom	DSR										
11 Seg	5:05	12:06	13:27	20:44	14:08				00:05	00:05	00:10
12 Ter	7:19	12:08	13:30	18:05	9:14				00:05	00:05	00:10
13 Qua	7:27	12:07	13:18	18:10	7:42				00:05	00:05	00:10
14 Qui	5:31	12:08	13:29	18:18	11:16				00:05	00:05	00:10
15 Sex	5:07	16:38	Fer/ P. República						00:05	00:05	00:05
16 Sáb						42:20:00					
17 Dom	DSR										
18 Seg	5:08	12:03	13:24	18:13	11:34				00:05	00:05	00:10
19 Ter	7:21	12:10	13:18	22:36	14:02			0:41	00:05	00:05	00:10
20 Qua	5:19	12:07	13:29	20:14	13:23				00:05	00:05	00:10
Total Apurado							50:03:00				2:17:09

1992

730
7

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC											
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos											
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.											
Apuração do Cartão de Ponto											
Jornada 44:00:00											
dez/02	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno			
21 Qui	6:39	12:12	13:20	19:19	11:22					07:30	18:00
22 Sex	6:02	12:09	13:17	18:20	11:00	61:21:09	17:21:09			00:05	00:05
23 Sáb										00:05	00:05
24 Dom	DSR										
25 Seg	7:22	12:12	13:19	18:09	9:30					00:05	00:05
26 Ter	7:41	12:14	13:22	18:05	9:06					00:05	00:05
27 Qua	5:14	12:11	13:17	22:54	16:31			1:01		00:05	00:05
28 Qui	6:14	12:06	13:28	20:52	13:06					00:05	00:05
29 Sex	5:04	12:03	13:25	19:07	12:31	60:44:43	16:44:43			00:05	00:05
30 Sáb											
1 Dom	DSR									00:05	00:05
2 Seg	5:39	12:14	13:22	18:00	11:08					00:05	00:05
3 Ter	7:28	12:02	13:23	18:06	9:07					00:05	00:05
4 Qua	5:08	12:13	13:21	19:51	13:25					00:05	00:05
5 Qui	5:00	12:10	13:18	21:00	14:42					00:05	00:05
6 Sex	5:19	12:07	13:29	19:29	12:38	61:00:00	17:00:00			00:05	00:05
7 Sáb											
8 Dom	DSR										
9 Seg	7:18	12:08	13:29	18:05	9:16					00:05	00:05
10 Ter	7:26	12:02	13:23	18:13	9:16					00:05	00:05
11 Qua	7:20	12:10	13:17	18:07	9:30					00:05	00:05
12 Qui	7:28	12:04	13:25	18:01	9:06					00:05	00:01
13 Sex	7:22	12:12	13:17	18:07	9:30	46:38:00	2:38:00			00:05	00:05
14 Sáb											
15 Dom	DSR										
16 Seg											
17 Ter											
18 Qua											
19 Qui											
20 Sex											
Total Apurado							53:43:51	1:01:43			

Minutos	
Desconsiderados	
07:30	18:00
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:00
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:01
00:05	00:05

EMERSON

THE LIBRARY

733

Processo n.º : 1958/04- 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC										
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos										
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda										
Apuração do Cartão de Ponto										
Jornada										
mar/03	44:00:00									
Dia	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno		
21 Sex	7:20	12:09	13:17	18:06	9:28	53:41:00	9:41:00		00:05	18:00
22 Sáb									00:05	00:07
23 Dom	DSR								00:05	00:10
24 Seg	7:28	12:12	13:19	18:02	9:20				00:05	00:10
25 Ter	7:25	12:14	13:22	18:20	10:37				00:05	00:10
26 Qua	6:55	12:11	13:19	18:43	10:30				00:05	00:10
27 Qui	5:55	12:08	13:30	18:05	10:38				00:05	00:10
28 Sex	7:27	12:02	13:24	18:13	9:14	50:19:00	6:19:00		00:05	00:10
1 Sáb									00:05	00:05
2 Dom	DSR								00:05	00:05
3 Seg	7:54	12:03	13:26	18:00	8:38				00:05	00:05
4 Ter	Feriado Carnaval								00:05	00:10
5 Qua	6:08	12:08	13:29	18:05	10:28				00:05	00:05
6 Qui	7:26	12:02	13:23	15:50	6:58				00:05	00:10
7 Sex	6:03	12:13	13:20	18:10	10:50	36:54:00			00:05	00:10
8 Sáb									00:05	00:05
9 Dom	DSR								00:05	00:05
10 Seg	5:58	12:06	13:27	18:00	10:38				00:05	00:10
11 Ter	6:57	12:08	13:30	19:28	10:57				00:05	00:10
12 Qua	6:30	12:02	13:24	18:13	10:11				00:05	00:10
13 Qui	7:01	12:10	13:16	19:16	10:59				00:05	00:10
14 Sex	6:52	12:02	13:23	18:13	9:50	52:35:00	8:35:00		00:05	00:10
15 Sáb									00:05	00:05
16 Dom	DSR								00:05	00:08
17 Seg	5:43	12:06	13:28	18:03	10:50				00:05	00:10
18 Ter	6:54	12:09	13:30	18:19	9:54				00:05	00:08
19 Qua	5:48	12:06	13:27	18:03	10:46				00:05	00:08
20 Qui	5:45	12:08	13:30	18:05	10:48				00:05	00:10
Total Apurado							40:11:00			0:00:00

Minutos	
Desconsiderados	
07:30	18:00
00:05	00:05
00:05	00:02
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:00
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:00
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:05
00:05	00:03
00:05	00:05
00:05	00:03
00:05	00:05

1972

EM BRANCO

EMERSON

738

Processo n.º: 1956/04-2: Vara do Trabalho de Joinville - SC											
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos											
Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda											
Apuração do Cartão de Ponto											
Jornada											
44:00:00											
ago/03	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno			
21 Seg	6:03	12:13	13:21	18:10	10:49				07:30	00:05	00:10
22 Ter	Licença a compensar								18:00	00:05	00:10
23 Qua	5:56	12:10	13:17	18:05	10:52				00:05	00:05	00:10
24 Qui	Licença a compensar								00:05	00:01	00:06
25 Sex	5:58	12:04	13:26	18:01	10:35	32:16:00			00:05	00:05	00:10
26 Sab	DSR								00:05	00:05	00:10
27 Dom	7:23	12:12	13:20	18:09	9:28				00:05	00:05	00:10
28 Seg	7:17	12:06	13:28	17:17	8:33				00:05	00:05	00:10
29 Ter	6:02	12:03	13:25	18:14	10:40				00:05	00:05	00:10
30 Qua	5:56	12:04	13:24	13:45	6:24				00:05	00:05	00:10
31 Qui	7:17	12:06	13:28	18:54	10:05	45:10:00	1:10:00		00:05	00:05	00:10
1 Sab	DSR								00:05	00:05	00:10
2 Dom	6:04	12:03	13:25	18:14	10:38				00:05	00:05	00:10
3 Seg	5:57	12:06	13:27	18:03	10:37				00:05	00:03	00:08
4 Ter	6:30	12:08	13:30	18:05	10:03				00:05	00:05	00:10
5 Qua	6:33	12:10	13:18	19:00	11:09				00:05	00:05	00:10
6 Qui	6:04	12:07	13:29	18:02	10:29	52:56:00	8:56:00		00:05	00:02	00:07
7 Sex	DSR								00:05	00:05	00:10
8 Sab	6:57	12:05	13:26	19:27	10:59				00:05	00:05	00:10
9 Dom	Atestado								00:05	00:05	00:10
10 Seg	6:48	12:08	13:29	18:05	9:48				00:05	00:05	00:10
11 Ter	7:26	12:02	13:23	18:43	9:48				00:05	00:05	00:10
12 Qua	5:43	12:13	13:20	18:10	11:10	41:43:00			00:05	00:05	00:10
13 Qui	DSR								00:05	00:04	00:09
14 Sex	5:56	12:07	13:29	18:04	10:37				00:05	00:04	00:09
15 Sab	Licença a compensar								00:05	00:05	00:10
16 Dom	6:13	12:12	13:18	18:07	10:38				00:05	00:05	00:10
17 Seg									00:05	00:05	00:10
18 Ter									00:05	00:05	00:10
19 Qua									00:05	00:05	00:10
20 Qui									00:05	00:05	00:10
Total Apurado							10:06:00				0:00:00

Minutos	Desconsiderados	
	07:30	18:00
00:05	00:05	00:10
00:05	00:05	00:10
00:05	00:01	00:06
00:05	00:05	00:10
00:05	00:05	00:05
00:05	00:05	00:10
00:05	00:05	00:10
00:05	00:05	00:10
00:05	00:02	00:07
00:05	00:05	00:10
00:05	00:05	00:10
00:05	00:05	00:10
00:05	00:05	00:10
00:05	00:04	00:09
00:05	00:05	00:10

1974

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

140
7

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.
Proc. n. 02725-2004-016-12-00-4

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que no período de 20-12-2005 à 06-01-2006, não houve expediente nesta Unidade Judiciária, diante do RECESSO FORENSE, nos termos do art. 180 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CERTIFICO, finalmente, que somente nesta data, ante a necessidade de exame da conta apresentada pelo setor de cálculos desta Secretaria, foi possível examinar os autos e lhe dar o devido andamento, particularmente em cumprimento ao despacho de fl. 115.

Dou fé.

Com a certidão supra e em cumprimento à determinação referida faço os presentes autos **conclusos**.

Joinville, 03-02-2006.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Ao INSS para os fins do art.
879, parágrafo 3º, da CLT.
Em

07/02/06.

ALÉREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF EM JOINVILLE
Rua Nove de Março, 241 - 2º andar - Centro - Joinville/SC - CEP 89.201-972 - Tel.: 3451-1581

Em 20 FEV. 2006

SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE - SANTA CATARINA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS
FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JVILLE
Protocolo Geral à 2ª Vara
Nº 0037
Em 20/02/06

À conclusão:
Em 22-02-2006.

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Processo nº AT 01958-2004-016-12-00-0

Autor: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Réu: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA

Ref.: Liquidação de Sentença - Fase do Artigo 879 § 3º da CLT - Cálculo das Contribuições Previdenciárias - Aplicação do Provimento CR 03/2005 do TRT da 12ª Região

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por intermédio do procurador federal signatário, vem a presença de V.Exa. expor e requerer o que segue.

Considerando que o processo encontra-se na fase do art. 879, § 3º da CLT e que não há mais setor de cálculo trabalhista neste órgão da Procuradoria-Geral Federal, **requer-se** a V.Exa que determine a aplicação do art. 2º do Provimento CR nº 03/2005 do E. TRT da 12ª Região, aguardando-se a manifestação do Auditor Fiscal da Receita Previdenciária quanto ao cálculo do montante devido a título de contribuições previdenciárias.

Consigne-se, desde já, que os critérios de cálculo deverão considerar os artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, aplicáveis por força do §. 4º do art. 879 da CLT, e decorrentes do entendimento de que o fato gerador das referidas contribuições é o vínculo de emprego e a conseqüente prestação de serviço, consoante REsp nº 221362, rel. Ministro José Delgado, dj:17/12/1999. Em 2005 esse entendimento foi incorporado às normas administrativas, tendo a IN nº 03/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária, definido as hipóteses de incidência das contribuições previdenciárias, art. 65, e elencado, nos artigos 126 a 136, o procedimento de cálculo a ser adotado perante a Justiça do Trabalho.

Por fim, ante a importância do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP, prevista no art. 32, IV da Lei nº 8.212/91, para que a autarquia possa, no futuro, calcular o real salário-de-benefício do autor-segurado, já que a GFIP alimenta o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, consoante art. 29-A da Lei nº 8.213/91, requer-se a V.Exa. que determine ao réu a juntada da GFIP referente à presente ação trabalhista, o que, inclusive, irá beneficiá-lo na redução de eventual multa de mora, consoante § 4º do art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville, 20 de fevereiro de 2006.

José Augusto Videira Joaquim
Procurador Federal



[Handwritten scribble]



Proc. n. 01958-2004-016-12-00-0
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.


C E R T I D ã O / C O N C L U S ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que nos termos do ATO Nº GP 0036, de 17 de fevereiro de 2006 nos processos em que constem contribuições previdenciárias, foram suspensas as citações, as intimações e os prazos do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, até o fim do movimento paredista, a contar da data da publicação, acrescentando que a medida não alcança a execução dos créditos trabalhistas, devendo o feito, quanto a eles, prosseguir o seu trâmite normal, o que passo a observar nestes autos.

Dou fé.

Com a certidão supra e em cumprimento ao despacho da fl. 142, faço os autos conclusos ao(a) Exmº (ª). Sr(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Joinville, 22 de fevereiro de 2006.

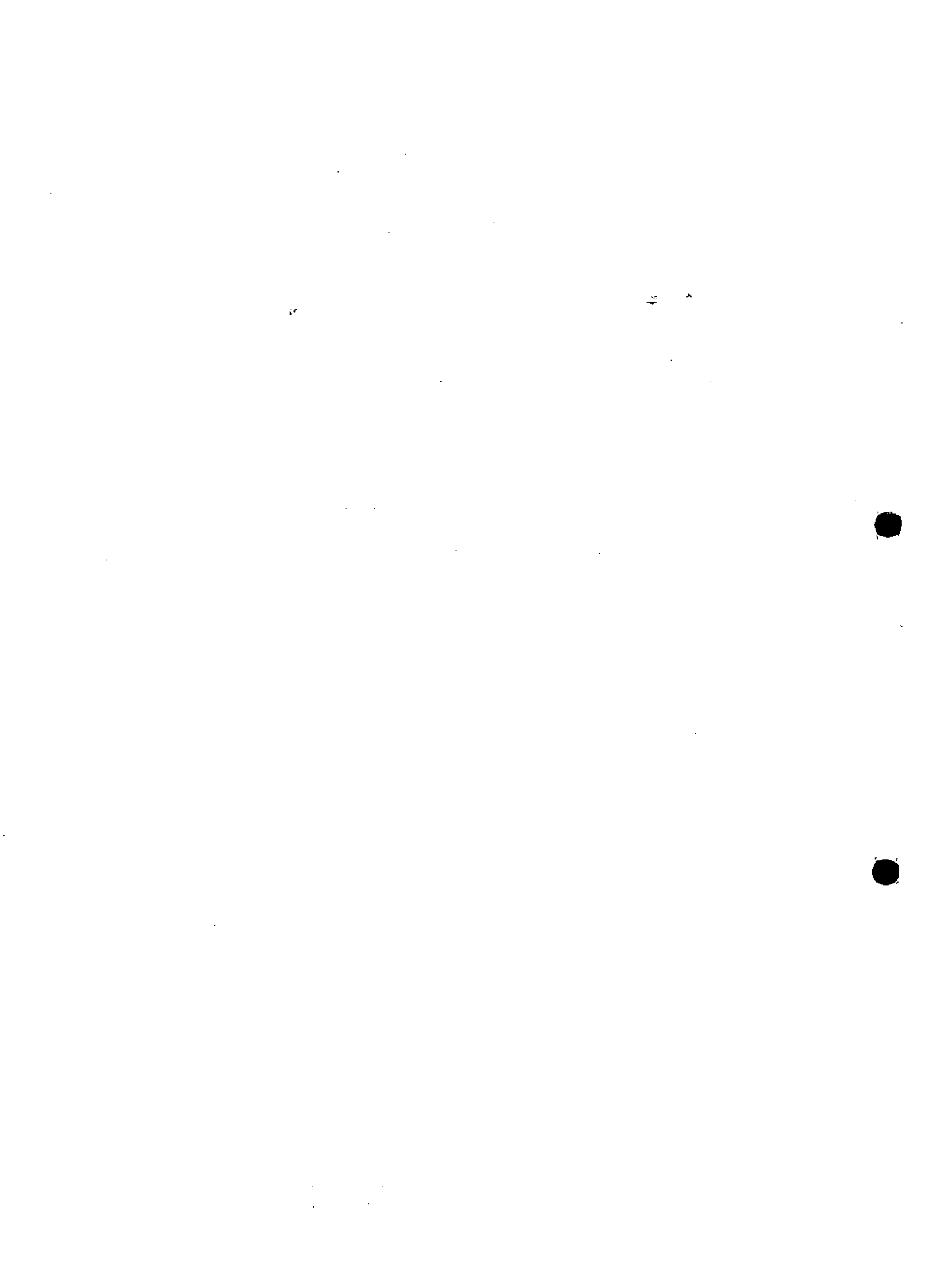

Eliane Schmidmeier
Diretora de Secretaria

VISTOS etc.:

Homologo os cálculos de fls. 118/122 para que alcancem seus jurídicos e legais efeitos. Fixo os honorários da perita em R\$ 150,00 Inclua-se na conta. Contem-se as despesas processuais. Atualize-se. Execute-se. Oportunamente, dê-se vista ao INSS. Em

22/02/06


ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 01958-2004-016-12-00-0

Exeqüente: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS CPF 82165084920

Executado: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. CNPJ 02505657000217

Endereço: RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº 740, ITINGA, JOINVILLE, SC, 89232-000, ou onde for encontrado.

DENISE ZANIN

O(A) DOUTOR(A) **Juíza do Trabalho** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 100/101 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R\$	185,63
INSS - Empregado.....	R\$	14,28
Custas - pagamento réu.....	R\$	10,64
Honorários periciais - Contador.....	R\$	150,34
INSS - Empregador.....	R\$	35,88
TOTAL em 03/04/2006.....	R\$	396,77

Observação: A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário em guia GPS e as custas em guia DARF (via original ou cópia autenticada).

Cumpra-se na forma da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça o cumprimento deste mandado no horário das 6h às 20h nos dias úteis, podendo a penhora ocorrer em domingo ou feriado, nos termos do art. 770, e seu parágrafo único, da CLT.

Em 06 de abril de 2006.

Subscrito por

ELIANE SCHMIDMEIER, Diretora de Secretaria

Remetido por

Em
ig

AR
10-05-06

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

1954

1954

1954

146
2

21

Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Atuação	28/05/2004	
Processo (s)	1958-2004-016-12-00-0			Def/Trab - Última Atualização	01/11/2005	
Exequente (s)	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS			FGTS - Última Atualização	01/11/2005	
Executado (s)	DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA			Data Final da Atualização	17/05/2006	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Juros*	Valor Na	Valor
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo		Percentuais	Data Anterior	Atualizado
Débitos Trabalhistas	01/11/2005	17/05/2006			161,68	163,49
FGTS Pelo Edital	01/11/2005	17/05/2006				-
Juros Na Data Inicial	31/08/2005	31/08/2005				-
Juros a Partir da Data Inicial	31/08/2005	17/05/2006				-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	28/05/2004	17/05/2006	sim	23,9667%	163,49	39,18
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991				-
Juro 6% ANNC - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987				-
Previdência Social Retida	01/11/2005	17/05/2006			14,15	14,31
Imposto de Renda Retido	01/11/2005	17/05/2006				-
Cláusula Penal - %						-
Multa - Valor Fixado	01/11/2005	17/05/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						188,36
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					14,31
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Previdência Social Empregado	01/11/2005	17/05/2006				-
Previdência Social Patronal	01/11/2005	17/05/2006			35,55	35,95
Honorários Assistenciais - %						-
Honorários Assistenciais - Fixos	01/11/2005	17/05/2006				-
Contrib. Prev. Terceiros.	01/11/2005	17/05/2006				-
Juros - Contrib. Previd.	01/11/2005	17/05/2006				-
Multa - Contrib. Previd.	01/11/2005	17/05/2006				-
Honorários Contábeis	22/02/2006	17/05/2006			150,00	150,61
Honorários Periciais	01/11/2005	17/05/2006				-
Comissão de Leiloeiro	01/11/2005	17/05/2006				-
Publicação de Edital	01/11/2005	17/05/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						200,87
Custas Devidas - %			sim	2,0000%	202,67	10,64
Custas Arbitradas	01/02/2006	17/05/2006				-
Custas Recolhidas	01/11/2005	17/05/2006				-
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						10,64
TOTAL GERAL DA CONTA						399,87
Observações						
O(A) reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal.						
Joinville	15 de maio de 2006					
	Marli T. Cristofolini dos Santos			Walter Block Junior		
	Técnico Judiciário			Assistente-Chefe Setor Apoio à Exec.		

JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presentes autos do Aviso de Recebimento (AR/SEED) referente à notificação/intimação da II

Em 12 / 05 / 2006

LUCIANO FLORES DE MEDEIROS OLIVEIRA
Téc. Jud. Judiciário

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RA: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.		
ENDEREÇO: RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº 740 - ITINGA JOINVILLE - SC		
CEP / CODE F: 89232-000 AT 01958-2004-016-12-00-0		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 13 / 05 / 06	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR *Denise Regina Amaral		CDD / JOINVILLE / SUL 11 MAI 2006 SC
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Adriana Heindrickson Gomes Mat. 8.709.417-7	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16


114 x 18

JUNTADA

Nesta data faço juntada da GUIA DE DEPÓSITO

ADITIVO

Em 13 / 05 / 2006


VOGRAN F. DOS SANTOS
Técnico Judiciário

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial
2.800.119.440.455

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01958-2004-016-12-00-0 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC Município

Réu / Reclamado DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. Nº do ID Depósito

Autor / Reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
CNPJ 02505657000217

Depositante DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. CPF / CNPJ - Depositant
CNPJ 02505657000217

Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 2. Dinheiro 2. Cheque R\$ 338,97 Data de atualização
17/05/2006

(1) Valor principal 188,36 (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leiloeiro (5) Editais (6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador 150,61 (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações - Data final para pagamento em 15/05/2006 Opcional - Uso do órgão expedidor
Guia Nº 2507/06

Autenticação Mecânica

SANTOS
17/05/06

JUNTADA
Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 17897
Em 22 / 05 / 2006

Valda Gervasi
VALDA GERVASI
Técnico Judiciário

22/05/2006

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

**SERGIO
SCHULZE**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Em 18 MAIO 2006


SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 2.ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.**

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

Em 18 MAI 2006

Protocolo Geral a 2ª Var.

Nº 17897

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário em via original ou cópia autenticada; no prazo de 05 dias; ciente de que no silêncio prosseguirá a execução: Intime-se: Em

24/05/06

AÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: AT 01958-2004-016-12-00-0

AUTOR: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

RÉU: DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.


ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,
já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento do valor devido ao Autor, da guia de recolhimento da Previdência Social e das custas, anexos, bem como requer o arquivamento dos autos.

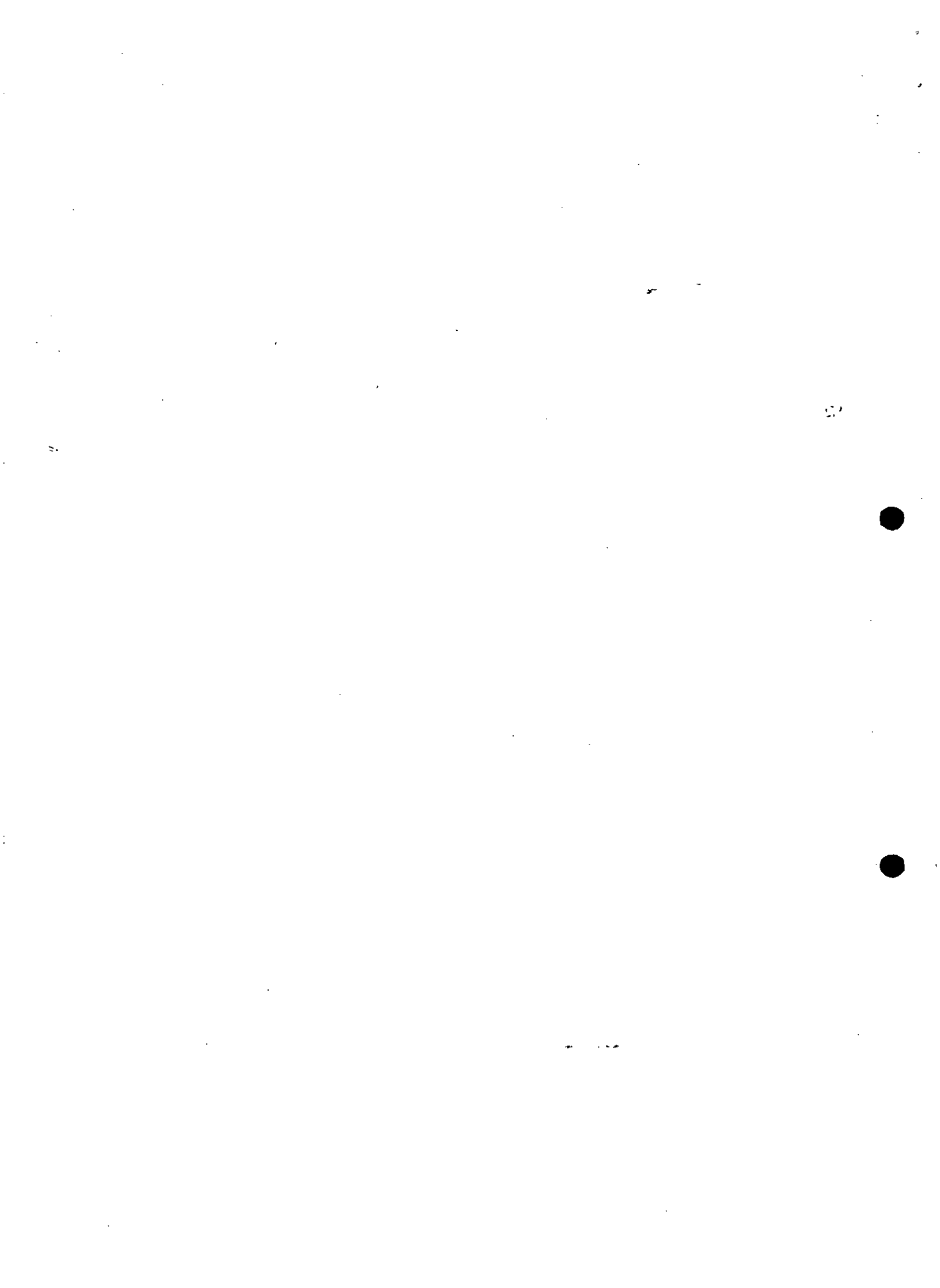
Nestes termos,
pede deferimento.

Joinville/SC, 19 de maio de 2006.


OLIVERIANDER COSTA PEREIRA
OAB/SC 17.076

JAS063

Rua: Dona Francisca nº 285 / Térreo - Centro - 89201-250 Joinville/SC Fone: (47) 3026-6161 Fax: (47) 3026-6163 E-mail: joinville@schulze.com.br
Rua: Emiliano Perneta nº 680 / 7º andar - Centro - 80420-080 Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3014-6161 E-mail: curitiba@schulze.com.br
Rua: Marechal Deodoro, 400-E / SI 805 - Centro - 89802-140 Chapecó/SC Fone: (49) 3329-7909 Fax: (49) 3329-8136 E-mail: chapeco@schulze.com.br
Rua: Jerônimo Coelho, 280 / SI 706 - Centro - 88010-030 Florianópolis/SC Fone/Fax: (48) 3028-6161 E-mail: floripa@schulze.com.br
Rua: Rui Barbosa, 149 / SI 306 - Centro - 88801-120 - Criciúma/SC Fone: (48) 3433-7685 - Fax (48) 3438-2890 E-mail: criciuma@schulze.com.br
Rua: XV de Novembro, 1480 / SI 602 - Centro - 89010-003 - Blumenau/SC Fone/Fax: (47) 3037-6161 E-mail: blumenau@schulze.com.br
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 776 / SI 02 - Centro - 89251-700 - Jaraguá do Sul/SC Fone: (47) 3371-8244 Fax: (47) 3372-2107 E-mail: jaragu@schulze.com.br
Rua: Gal. Vitorino, 77 SI 1104 - Centro - 90020-171 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 3028-1500 Fax: (51) 3029-6905 E-mail: portoaalgre@schulze.com.br



BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial
2.800.115.440.45
Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01958-2004-016-12-00-0
TRT / Região 12ª
Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
Município

Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.
CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
CNPJ 02505657000217

Autor / Reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
CPF 82165084920

Depositante DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.
CPF / CNPJ - Depositant
CNPJ 02505657000217

Motivo do depósito
Depósito em

1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 2. Dinheiro 2. Cheque R\$ 338,97

Data de atualização
17/05/2006

(1) Valor principal 188,36
(2) FGTS / Conta vinculada
(3) Juros
(4) Leiloeiro
(5) Editais
(6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado
(8) Custas
(9) Emolumentos
(10) Imposto de Renda
(11) Multas
(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro
(b) Contador 150,61
(c) Documentoscópio
(d) Intérprete
(e) Médico
(f) Outras perícias

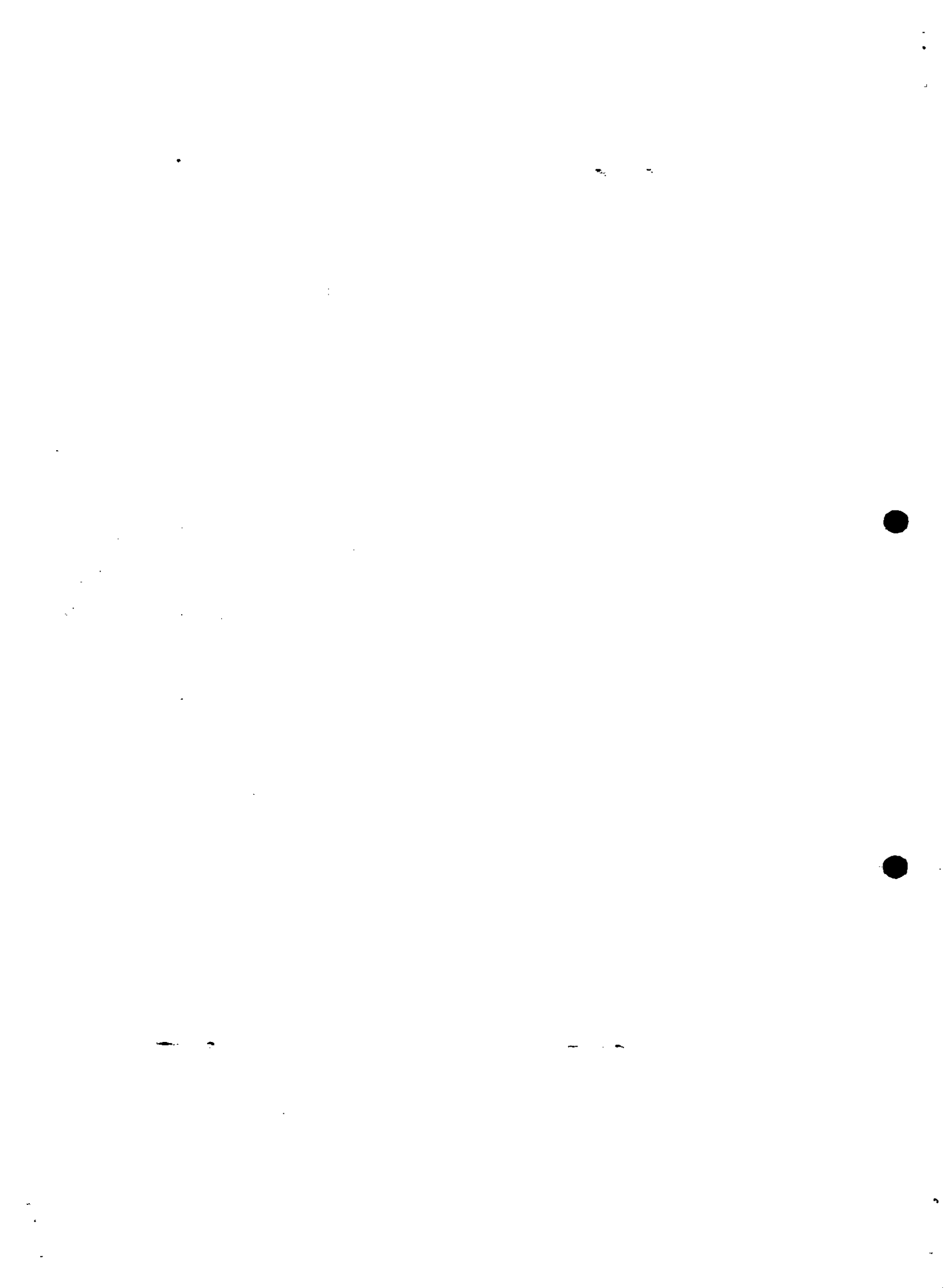
(14) Outros
Observações - Data final para pagamento em 15/05/2006
Opcional - Uso do órgão expedidor
Guia Nº 2507/06

Autenticação Mecânica


BB 31550190 17052006

338,97R\$1080

149
CP



lançados

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p>		<p>02 PERÍODO DE APURAÇÃO 05/2006</p>
<p>DARF</p> <p>01 NOME/TELEFONE DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. AT 01958-2004-016-12-00-0 (Autor: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS / Réu: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.)</p>		<p>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 02505657000217</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA 8019</p> <p>05 REFERÊNCIA AT 01958-2004-016-12-00-0</p> <p>06 DATA DE VENCIMENTO 17/05/2006</p>
<p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>		<p>07 VALOR DO PRINCIPAL R\$ 10,64</p> <p>08 VALOR DA MULTA R\$</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69 R\$</p> <p>10 VALOR TOTAL R\$ 10,64</p> <p>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) R\$ 10,64</p>

11

RDC003

R\$ 0880017052006 696



1.

2.



3.

4.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONP/ENDEREÇO:
DISJOI DIST E LOG LTDA
0047 2105-0200

OBSERVAÇÃO:

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

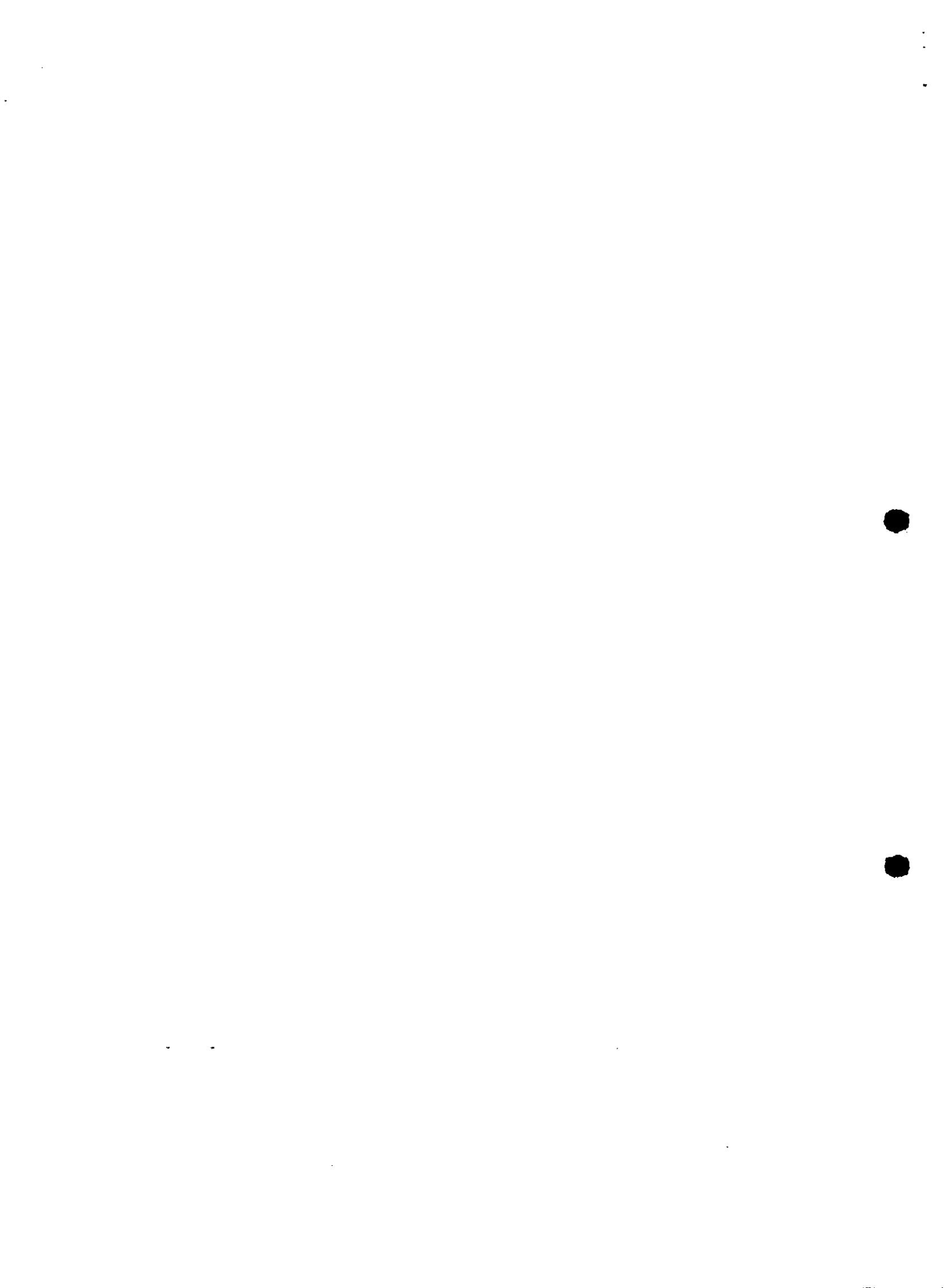
422 - BANCO SAFRA S/A
DATA DE QUITAÇÃO: 17/05/2006
AGÊNCIA DE DÉBITO: 08800
DÉBITO CONTA CORRENTE: 000043431
Nº DE OPERAÇÃO: 7639819

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	05/2006
5. IDENTIFICADOR	02505657000217
6. VALOR DO INSS	50,26
7.	
8.	
9. VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00
10. ATM/MULTA E JUROS	0,00
11. TOTAL	50,26
12. AUTENTICAÇÃO	BS17052006PAG7639819DGB

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.

lançadas

151
CR



RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

**SERGIO
SCHULZE**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Em 05 JUN. 2006

SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE TRABALHO DA
COMARCA DE JOINVILLE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 2.ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Em 05 JUN 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara

Nº 21246

AÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: AT 01958-2004-016-12-00-0

AUTOR: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

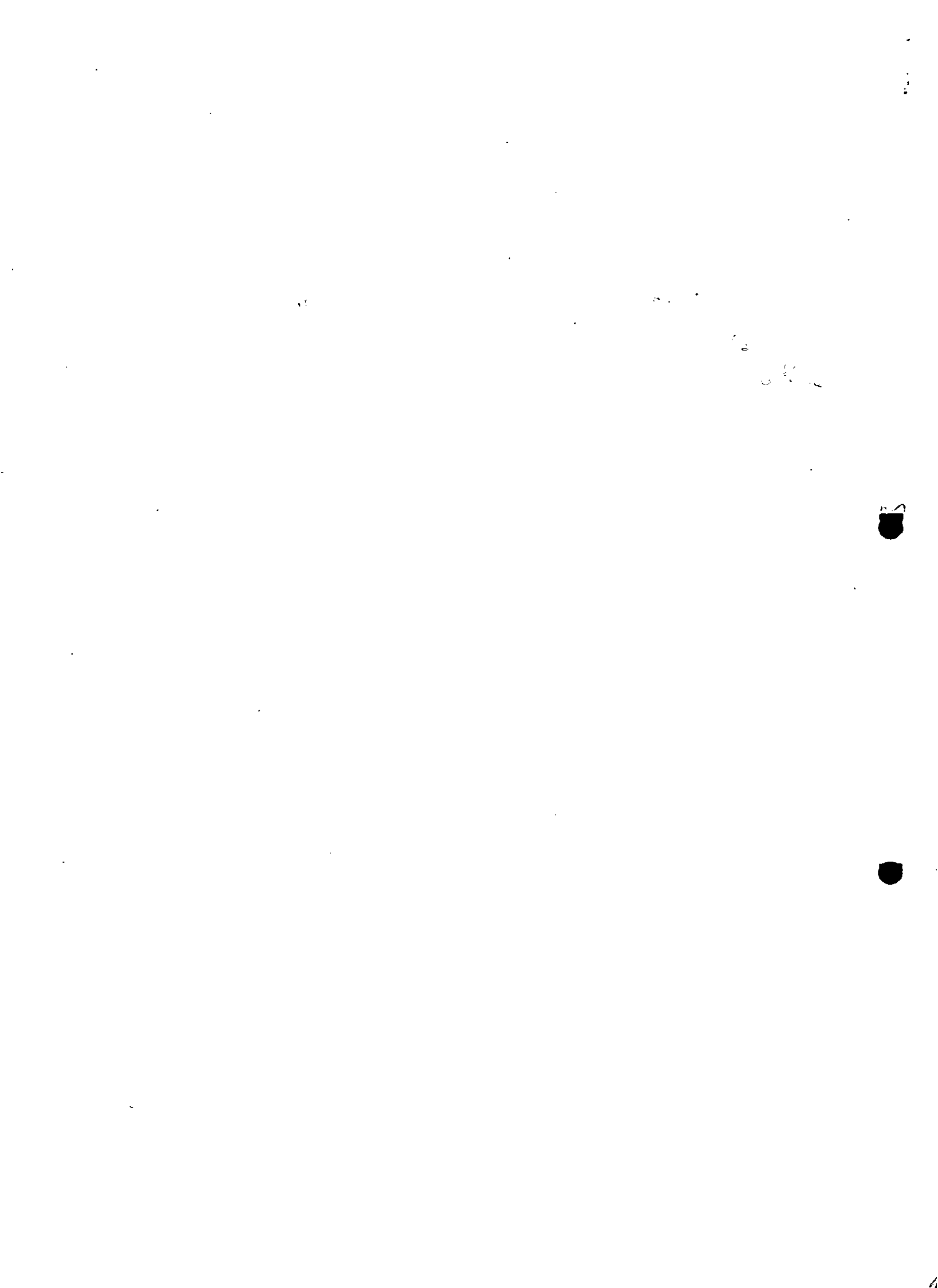
RÉU: DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,

já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em pronto acatamento ao r. despacho à fl. 147, esclarecer e requerer o que segue:

A Executada esclarece que o pagamento da guia de recolhimento da Previdência Social, no valor de R\$ 50,26 (cinquenta reais e vinte e seis centavos) procedeu-se via *internet*, no dia 17 de maio de 2006, através do Banco Safra S.A., agência de débito nº 08800, conta corrente 043431, número de operação 7639819, obedecidas todas as especificações da Instrução Normativa INSS/DC n.º 71 de 10.05.02 e da Portaria SRF nº 2.609, de 20.09.01, razão pela qual o documento juntado anteriormente serve como comprovante original do pagamento efetivado.

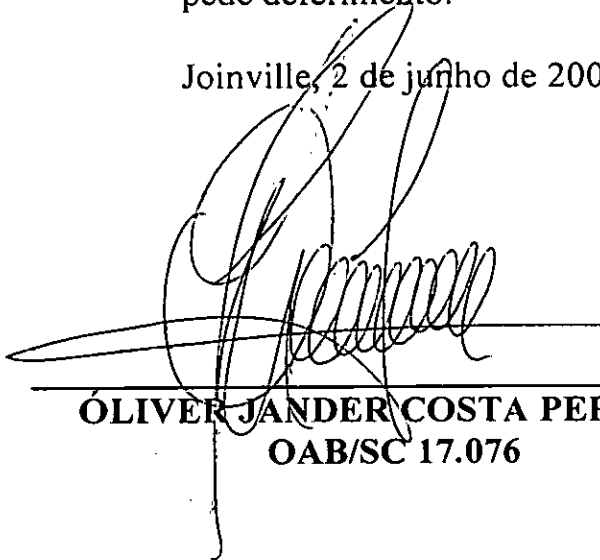
Rua: Dona Francisca nº 285 / Térreo - Centro - 89201-250 Joinville/SC Fone: (47) 3026-6161 Fax: (47) 3026-6163 E-mail: joinville@schulze.com.br
Rua: Emiliano Perneti nº 680 / 7º andar - Centro - 80420-080 Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3014-6161 E-mail: curitiba@schulze.com.br
Rua: Marechal Deodoro, 400-E / SI 805 - Centro - 89802-140 Chapecó/SC Fone: (49) 3329-7909 Fax: (49) 3329-8136 E-mail: chapeco@schulze.com.br
Rua: Jerônimo Coelho, 280 / SI 706 - Centro - 88010-030 Florianópolis/SC Fone/Fax: (48) 3028-6161 E-mail: florjpa@schulze.com.br
Rua: Rui Barbosa, 149 / SI 306 - Centro - 88801-120 - Criciúma/SC Fone: (48) 3433-7685 - Fax (48) 3438-2890 E-mail: criciuma@schulze.com.br
Rua: XV de Novembro, 1480 / SI 602 - Centro - 89010-003 - Blumenau/SC Fone/Fax: (47) 3037-6161 E-mail: blumenau@schulze.com.br
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 776 / SI 02 - Centro - 89251-700 - Jaraguá do Sul/SC Fone: (47) 3371-8244 Fax: (47) 3372-2107 E-mail: jaragu@schulze.com.br
Rua: Gal. Vitorino, 77 SI 1104 - Centro - 90020-171 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 3028-1500 Fax: (51) 3029-6905 E-mail: portorealgre@schulze.com.br



Tendo em vista o pagamento tempestivo da presente demanda, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, pugna a Executada pelo arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa e o cancelamento do feito na distribuição.

Nestes termos,
pede deferimento.

Joinville, 2 de junho de 2006.



OLIVER JANDER COSTA PEREIRA
OAB/SC 17.076

JAS073



155
A.

Proc. n° 03952-2004-016-12-00-7
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

C E R T I D ã O / C O N C L U S ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão do ATO GP 057, de 20 de março de 2006, onde o Exmo. Juiz Presidente deste E. TRT, considerando o noticiado no Ofício n° 20.201/47/2006, da Procuradoria Federal Especializada - INSS, resolve fazer cessar, a partir da data do ATO os efeitos do ATO GP 36/06.

CERTIFICO, mais, que em 27-03-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme carga da fl. 141, sem que o INSS se manifestasse quanto aos cálculos.

CERTIFICO, ainda, que 22-05-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de cinco dias, sem que o executado apresentasse embargos.

Dou fé.

Com a certidão supra e em razão da petição protocolada sob n° 21.246, à fl. 153, faço os autos conclusos ao(a) Exm°(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joinville, 14 de junho de 2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

VISTOS ETC. :

Tendo sido regularmente intimada a autarquia e decorrido o prazo próprio para manifestação, reconsidero a última parte do despacho da fl. 143. Libere-se o crédito da fl. 147 a quem de direito. Após, inexistindo pendências e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Em 27-06-2006.


DENISE ZANIN
Juiz(a) do Trabalho

2000

1

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistemaNº da conta judicial
2.800.119.440.455

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01958-2004-016-12-00-0	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 02505657000217
Autor / Reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 82165084920
Depositante DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.	CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 02505657000217			Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de atualização
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros	<input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 188,36	17/05/2006

(1) Valor principal 188,36	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
---	--------------	---------------------	----------------	------------	---------------------

(14) Outros	Observações	Opicional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 3250/06
-------------	-------------	---

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, portador do documento CPF 82165084920, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA OAB 18952/SC, SAMUEL ALFREDO RANGEL OAB 17022/SC, a receber a importância de R\$ 188,36 (cento e oitenta e oito Reais e trinta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 17/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 28/06/2006	Identificação do Juiz ALFREDO REGO BARROS NETO
-------------------------------	---

Valor bruto - R\$	Recebi em
CPMF - R\$	

Líquido - R\$	Assinatura
Vrfs	DR. ALFREDO REGO BARROS NETO Juiz do Trabalho

LANÇADO

09/07/06

OAB 10952

107



Para primeiro depósito fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial
2.800.119.440.455

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01958-2004-016-12-00-0
TRT / Região 12ª
Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
Município

Réu / Reclamado DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.
CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
CNPJ 02505657000217

Autor / Reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
CPF 82165084920

Depositante DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.
CPF / CNPJ - Depositante
CNPJ 02505657000217

Motivo do depósito
 2. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque
Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 150,61
Data de atualização 17/05/2006

(1) Valor principal (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leilão (5) Editais (6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais
(a) Engenheiro (b) Contador 150,61 (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações
Opcional - Uso do órgão expedidor
Guia Nº 3251/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) CHRISTINA SANTOS ANDRÉ WELLER, a receber a importância de R\$ 150,61 (cento e cinquenta Reais e sessenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 17/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 28/06/2006
Identificação do Juiz
ALFREDO REGO BARROS NETO

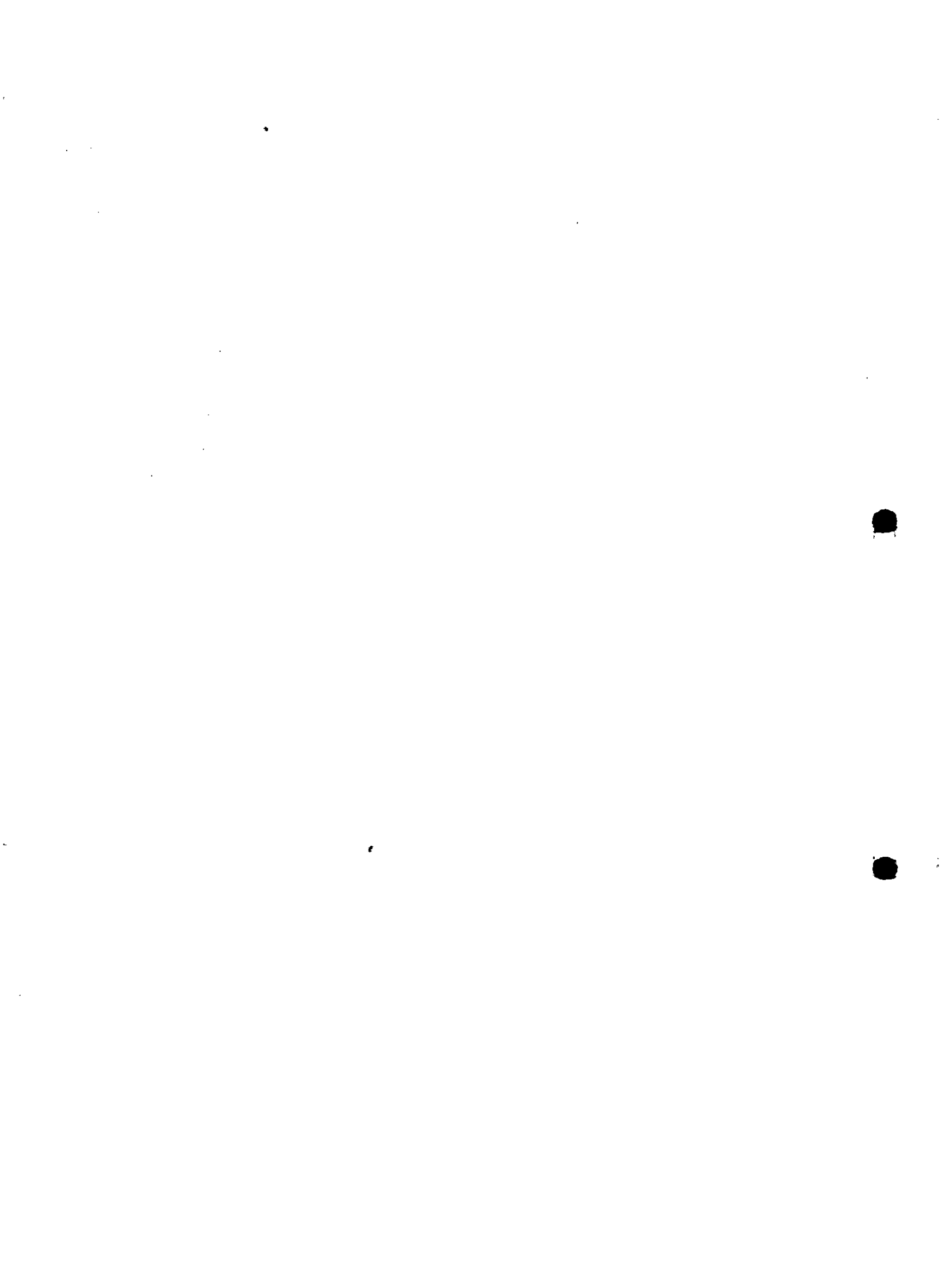
Valor bruto - R\$
CPMF - R\$
Recebi em 28/06/2006

Líquido - R\$
vrf
Assinatura
DR. ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Assinatura do Juiz
Autenticação Mecânica

LANÇADO 73

11/06/06




2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC
Proc. nº 01958-2004-016-12-00-0

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento a parte final da determinação da fl. 155, compulsei os presentes autos constatando que resta pendente apenas a devolução de documentos às partes, as quais passo a intimar, visando o posterior arquivamento do feito.

Dou fé.

Joinville, 04-08-2006 - sexta-feira.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

162
#

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 01958-2004-016-12-00-0 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Reclamante: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Reclamado: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.

Intimados/Citados:

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS A/C DR(A) SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS A/C DR(A) SAMUEL ALFREDO RANGEL
DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. A/C DR(A) OLIVER JANDER COSTA
PEREIRA

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s)
no(s) item(s) abaixo:
Retirar documento(s) em 10 dias, sob pena de destruição, conforme Lei
7.627/87.

Em 16 de agosto de 2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Publicado no DOE em: **18/08/2006**
ig 3008

INÊS BERVASI
Técnico Judiciário

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

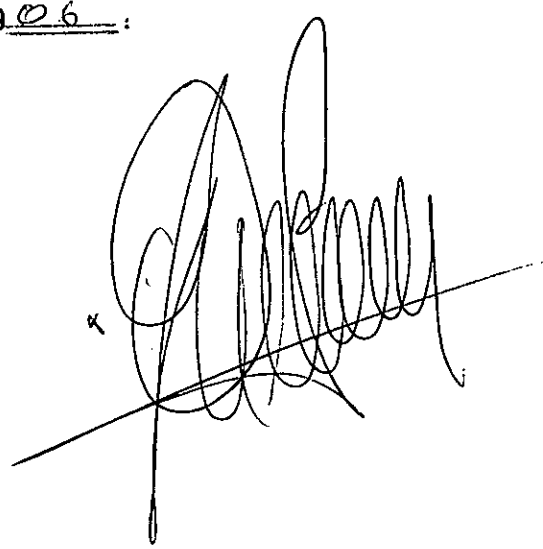
DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Nesta data compareceu em Secretaria

o(a) Sr(a) Oliver Anderson Costa
Passos - 070/81 17.076.

ao(à) qual foram entregues os documentos
das fls. 38/75

Em 29/08/2006:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the end, is written over a horizontal line. A small 'x' mark is visible to the left of the signature.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01958-2004-016-12-00-0

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 30-08-2006, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.34, sem que o reclamante retirasse os documentos juntados aos autos.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.155 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 06-09-2006.

mm
RAQUEL KASSIANNE B. F. BAUMER
Diretora de Secretaria Substituta

ARQUIVADO

11/09/00

SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário